

01-0246/2004

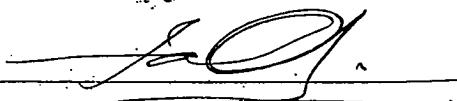
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0246 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0246 / 2004	DE	19/05/2004
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	304 / 2004		
PROMOVENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPLICY	

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, AS ÁREAS
MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA

URGENTE

ARQUIVADO EM 07/10/2005



CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:57:01

00000020063-83





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 246 de 04

RF. 100.406

São Paulo, 5 de maio de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 304/04

RECEBIDO NA SGP-2
Em 06.05.04
As 14:30 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Helio Bicudo
HELIO BICUDO
Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias das plantas das áreas e de suas avaliações administrativas.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Áreas diversas Of

RECEBIDO DA SEÇÃO
 DE REGISTRO
 EM 12/05/01
 ÀS 14:00 HORAS

02. - 1.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 2a 65 e folha de informação sob nº
 66 12/05/01

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0246/2004

LIDO HOJE
19 MAI 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Adm. e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento
P. S. C. N. T. E

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

19 MAI 2004

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 2004
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
30 JUN 2004
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório cabível, as áreas de propriedade municipal, delimitadas nas plantas respectivas do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, a seguir descritas:

I. área situada na Avenida Embaixador Macedo Soares, Distrito de Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, configurada na planta anexa A – 13.423: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com 6.050,24 m² (seis mil e cinquenta metros e vinte e quatro decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Av. Embaixador Macedo Soares. Frente: linha quebrada 1-2-3-4-5-6 medindo 211,97 metros, confrontando com o leito da Av. Embaixador Macedo Soares. Fundos: linha quebrada 6-7-1 medindo 229,94 metros, confrontando com os Lotes Fiscais 73, 74 e 75 da Quadra Fiscal 001 do Setor 197, imóveis nº 1.750, 1.770 da Av. Santa Marina e nº 6.300 da Av. Embaixador Macedo Soares, respectivamente;

II. área situada na Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, configurada na planta anexa A – 13.516/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com 1.811,70 m² (um mil, oitocentos e onze metros e

setenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta 4-1 medindo 28,10 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Fundos: linha reta 2-3 medindo 29,55 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042;

III. área situada na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Ribeiro de Lima, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.511/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com 7.501,35 m² (sete mil, quinhentos e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ribeiro de Lima. Frente: linha quebrada 4-5-1 medindo 51,50 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo 47,70 metros, confrontando com a Rua Ribeiro de Lima, e trecho 5-1, linha reta medindo 3,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Rua Afonso Pena. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 148,00 metros, confrontando com a Rua Afonso Pena. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 150,10 metros, confrontando com área da Fazenda Estadual (Quadra Fiscal 063 – Setor 018). Fundos: linha reta 2-3 medindo 49,80 metros, confrontando com área municipal (Quadra Fiscal 063 – Setor 018);

IV. área situada na Rua General Mendes, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, configurada na planta anexa A – 5.161/01: delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1-2-3-4-5-6-7-8, de formato irregular, com 15.506,40 m² (quinze mil, quinhentos e seis metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua General Mendes. Frente: linha mista 2-3-4-5-6-7-8 medindo 192,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua General Mendes, assim parcelada: linha curva 2-3 medindo 22,40 metros; linha reta 3-4 medindo 18,70 metros; linha reta 4-5 medindo 6,40 metros; linha reta 5-6, medindo 93,00 metros; linha reta 6-7 medindo 36,60 metros, e linha reta 7-8 medindo 15,30 metros. Lado direito: linha reta 8-9 medindo 84,40 metros, confrontando com a Travessa Domingos F. da Cruz. Lado esquerdo: linha quebrada 12-13-14-15-16-17-1-2 medindo 180,90 metros, assim parcelada: linha reta 12-13, medindo 70,00 metros, confrontando em parte com a Quadra Fiscal

NV

49 do Setor 65, parte com a Rua Ciro, e parte com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 13-14 medindo 11,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 14-15 medindo 12,80 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 15-16 medindo 21,60 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha curva 16-17 medindo 58,20 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 17-1 medindo 3,70 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 1-2 medindo 3,00 metros, confrontando com a Travessa Polimestor. Fundos: linha sinuosa 9-10-11-12 medindo 105,00 metros, assim parcelada: linha curva 9-10 medindo 57,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto; linha curva 10-11 medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto, e linha curva 11-12 medindo 36,00 metros, confrontando com Praça de Retorno;

V. área situada na Rua Otto de Alencar, Distrito do Cambuci, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A – 13.514/00: delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-19-11, de formato irregular, com 7.245,00 m² (sete mil e duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Otto de Alencar. Frente: linha mista 14-15-27-16 medindo 96,75 metros, nos trechos: linha curva 14-15 medindo 23,50 metros, confrontando com a confluência das Ruas Otto de Alencar e Teixeira Mendes; linha reta 15-27 medindo 68,65 metros, e linha reta 27-16, medindo 4,60 metros, confrontando com o leito da Rua Otto de Alencar. Lado direito: linha segmentada 16-17-18 medindo 61,75 metros, nos trechos: linha reta 16-17 medindo 10,40 metros, e linha reta 17-18 medindo 51,35 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 053 do Setor 04. Lado esquerdo: linha segmentada 12-13-14 medindo 84,60 metros, nos trechos: linha reta 12-13 medindo 3,45 metros, e linha reta 13-14 medindo 81,15 metros, confrontando em toda sua extensão com o leito da Rua Teixeira Mendes. Fundos: linha segmentada 18-9-10-11-12 medindo 114,55 metros, nos trechos: linha reta 18-9 medindo 3,50 metros, confrontando com o antigo leito canalizado do Córrego do Cambuci; linha reta 9-10 medindo 37,00 metros; linha reta 10-11 medindo 29,30 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 053 do Setor 04, e linha reta 11-12, medindo 44,75 metros, confrontando com o leito da Rua Cesário Ramalho;



VI. área situada na Avenida Padre José Maria, Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, configurada na planta anexa A-13.515/00: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-24-25-26-A, de formato irregular, com 12.404,55 m² (doze mil, quatrocentos e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Padre José Maria. Frente: linha segmentada B-C-D-E medindo 117,65 metros, nos trechos: linha reta B-C, medindo 58,65 metros; linha reta C-D medindo 1,00 metro, e linha reta D-E medindo 58,00 metros, confrontando em toda sua extensão com o leito da Av. Padre José Maria. Lado direito: linha reta E-F medindo 106,70 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 416 do Setor 87. Lado esquerdo: linha segmentada G-24-25-26-A-B medindo 207,35 metros, nos trechos: linha reta G-24 medindo 66,75 metros; linha reta 24-25 medindo 32,80 metros; linha reta 25-26 medindo 31,90 metros, confrontando em toda sua extensão com área municipal espaço livre do arruamento 3415; linha reta 26-A medindo 49,50 metros, e linha reta A-B medindo 25,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 416 do Setor 87. Fundos: linha reta F-G medindo 64,30 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 416 do setor 87;

VII. área situada entre a Rua Sumidouro, Rua Professor Frederico Herman Júnior e Av. Nações Unidas, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.521/00: delimitada pelo perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A, de formato irregular, com 34.008,65 m² (trinta e quatro mil e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Sumidouro. Frente: linha quebrada A-P-O-N-M-L medindo 232,55 metros, assim parcelada: linha reta A-P com 35,30 metros, linha P-O com 90,35 metros, linha O-N com 29,30 metros, linha N-M com 75,55 metros, e linha M-L com 2,05 metros, todas confrontando com a Rua Sumidouro. Lado direito: linha reta L-Y com 128,00 metros, confrontando com a Av. Nações Unidas, e linha reta Y-C com 153,80 metros, confrontando com área municipal. Lado esquerdo: linha reta B-A com 111,00 metros, confrontando com área estadual. Fundos: linha reta C-B com 138,50 metros, confrontando com área estadual;

VIII. área situada na Rua Professor Frederico Herman Júnior, Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A – 13.643/00: delimitada pelo perímetro 1-31-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-32-33-1, de formato

N

irregular, com 7.653,85 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Frederico Hermann Jr. Frente: linha segmentada 1-31-2 com 153,53 metros, parcelada em dois trechos, respectivamente 1-31 com 20,17 metros, e 31-2 com 133,36 metros, confrontando para referida via pública. Lado direito: linha segmentada 2-3-5-7-10-9-8-13 com 122,42 metros, assim parcelada: linha 2-3 com 6,10 metros, 1-5 com 3,58 metros, 5-7 com 5,65 metros, 7-10 com 18,68 metros, 10-9 com 59,98 metros, 9-8 com 0,43 metro, e 8-13 com 28,01 metros, confrontando em toda sua extensão com o leito da Rua Nicolau Gagliardi. Lado esquerdo: linha segmentada 31-32-30-24 com 62,79 metros, parcelada nos trechos 31-32, 32-30 e 30-24, respectivamente com 7,25 metros, 15,84 metros e 34,70 metros, confrontando em toda sua extensão com imóvel estadual (CETESB). Fundos: linha curva 13-14-15-23-24 medindo 77,78 metros, assim parcelada: linha 13-14 medindo 51,76 metros, linha reta 14-15 com 13,36 metros, 15-23 medindo 3,70, e 23-24 com 9,06 metros, confrontando com área estadual (CETESB);

IX. área situada na Rua Vinícius de Moraes, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.520/00: delimitada pelo perímetro 22-26-28-29-30-31-24-23-22, de formato irregular, com 187,40 m² (cento e oitenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vinícius de Moraes. Frente: linha segmentada 22-26-28 medindo 28,10 metros, nos trechos: linha reta 22-26 medindo 8,00 metros, e linha reta 26-28 medindo 20,10 metros, confrontando com o leito da Rua Vinícius de Moraes. Lado direito: linha segmentada 28-29-30-31 medindo 30,80 metros, nos trechos: linha reta 28-29 medindo 21,40 metros; linha reta 29-30 medindo 0,40 metro, e linha reta 30-31 medindo 9,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Lado esquerdo: linha segmentada 22-23-24 medindo 12,40 metros, nos trechos: linha reta 22-23 medindo 4,90 metros, e linha reta 23-24 medindo 7,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Fundos: linha reta 24-31 medindo 6,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10;

X. área situada na Rua Henrique Schaumann, contribuinte 130.054.0078, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.512/00: delimitada pelo perímetro 56-59-60-57-56, em forma de quadrilátero irregular, com

N

153,78 m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Henrique Schaumann. Frente: segmento de reta 56-59 medindo 10,01 metros, confrontando com referida Avenida. Lado direito: segmento de reta 59-60 medindo 15,32 metros, confrontando com o imóvel nº 461 da Avenida Henrique Schaumann. Lado esquerdo: segmento de reta 56-57 medindo 15,42 metros, confrontando com o imóvel nº 501 da Avenida Henrique Schaumann. Fundos: segmento de reta 57-60 medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 143 da Rua Francisco Leitão;

XI. área situada na Rua Professor Picarolo, contribuinte 009.014.0082-3, Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.518/00: delimitada pelo perímetro 29-30-18-17-14-29, de formato irregular, com 438,00 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Picarolo. Frente: linha curva 29-30 medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Professor Picarolo. Lado direito: linha reta 30-18 medindo 42,50 metros, confrontando com o imóvel nº 121 da Rua Professor Picarolo. Lado esquerdo: linha reta 29-14 medindo 48,00 metros, confrontando com área municipal (área desapropriada necessária a melhoramento). Fundos: linha quebrada 18-17-14 medindo 10,50 metros, confrontando em toda sua extensão com o imóvel nº 636 da Rua Itapeva, assim parcelada: trecho 18-17, linha reta medindo 2,00 metros, e trecho 17-14, linha reta medindo 8,50 metros.

Art. 2º. A avaliação das áreas tratadas no artigo 1º desta lei é a seguinte:

- I. área descrita no inciso I: R\$ 5.322.811,10 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e dez centavos);
- II. área descrita no inciso II: R\$ 2.102.475,25 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- III. área descrita no inciso III: R\$ 5.770.585,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);
- IV. área descrita no inciso IV: R\$ 5.016.926,00 (cinco milhões, dezesseis mil e novecentos e vinte e seis reais);

W

- V.** área descrita no inciso V: R\$ 2.958.231,29 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos);
- VI.** área descrita no inciso VI: R\$ 3.716.749,30 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos);
- VII.** área descrita no inciso VII: R\$ 49.597.344,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais);
- VIII.** área descrita no inciso VIII: R\$ 5.596.532,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais);
- IX.** área descrita no inciso IX: R\$ 374.263,89 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);
- X.** área descrita no inciso X: R\$ 201.532,76 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);
- XI.** área descrita no inciso XI: R\$ 513.014,62 (quinhentos e treze mil, catorze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º. As áreas municipais descritas no artigo 1º deverão ser reavaliadas à época do procedimento licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 1º. As alienações serão efetivadas por preços não inferiores aos das novas avaliações, desde que esses valores não estejam aquém daqueles constantes do artigo 2º desta lei.

§ 2º. O julgamento das propostas deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º. Se a licitação a que se refere o artigo 3º desta lei for julgada deserta ou declarada prejudicada em razão de os lances não atingirem o valor da avaliação, fica o Executivo autorizado a utilizar o imóvel para dação em pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

W

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a indispensável autorização legislativa que faculte ao Executivo alienar mediante prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou convite, áreas de propriedade municipal.

A licitação dos imóveis aproveitáveis isoladamente para edificação dar-se-á sob a modalidade concorrência, cabendo o convite, na hipótese de áreas remanescentes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, inaproveitáveis isoladamente para edificação, nos termos do que dispõe o artigo 112, inciso I e seus parágrafos 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

As áreas municipais descritas no artigo 1º da mensagem inserem-se dentre aquelas destinadas ao Programa de Alienação de Bens Imóveis Municipais, indicadas por Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 133 - Pref., de 15 de maio de 2002.

A avaliação dos imóveis consta do artigo 2º da propositura e a alienação somente será realizada por preços não inferiores aos ali consignados, considerando-se, no julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

Evidenciados, assim, a conveniência e o inegável interesse público que revestem a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

Handwritten mark

Folha nº 10 do proc.
Nº 246 - 04
Adelina Cícero *LD* M. Parlamentar
RF. 100.405

ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 304/04

**Plantas das áreas e de suas avaliações administrativas
do Projeto de Lei que autoriza o Executivo a alienar, as
áreas municipais que especifica**

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 2003-0.056.525-5

fls.inf.n. _____

em 16/01/04 ass. _____

Informação nº 008/Patr.3/2004

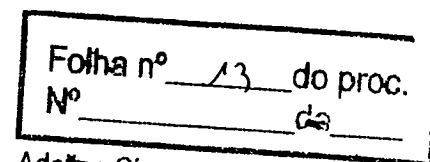
Processo: 2003-0.056.525-5

Interessado: PATR.

Local: Av. Emb. Macedo Soares c/ R. Visconde de Nanique

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referência: Planta A-13,723 e Inf. 201/Patr.3/03



Patr. G – Sr. Assist. Técnico

Segue o cálculo do valor para a área em tela.

1. Localização: Setor 197 – Quadra 01

IL(03) = 208,51 (Av. Emb. Macedo Soares)

2. Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr.32, bem como o cálculo da homogeneização de valores (Ofício IE-022/Gab.Pref / Eq. Tecn.2002), 04/of/02.

$q = R\$ 672,54/m^2/25-40m/10m$, JAN/04 (Av. Emb. Macedo Soares).

3. Área e valor:

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-1 = 6.050,24m²

$ap = 211,97m$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$f = 6.050,24/211,97 = 28,54m$ (prof. equiv.)

fator profundidade = 1,00

fator frentes múltiplas = K = 1,10

$Vt = 6.050,24 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (1,00) \times (1,10)$

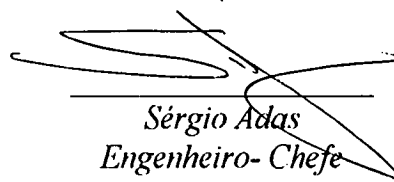
$Vt = 7.914,49 \times q$

$Vt = R\$ 5.322.811,10$ (Cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e dez centavos), JAN/04.

Calculado o valor da área em tela, este resultou em:

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-1 = R\$ 5.322.811,10, JAN/04

S.P. 16/04/2004


Sérgio Adas
Engenheiro- Chefe
Patr.32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2

Processo 2003-0.056.544-1

Patr 5 - 02/4/04

Folha nº 16 do proc.

Nº 246 da 04

Adm. Pública - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

em 19/01/2004 ass. _____

Informação nº 014/Patr.3/2004

Processo 2003-0.056.544-1

Interessado: GAB. PREFEITA

Local: Rua Pedro de Toledo nº 1.082

Assunto: Alienação de área (atualização p/ venda)

Referências: Planta A-13.516/00 e Inf. 049/03

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Segue o cálculo do valor do imóvel em tela.

1- Localização: Setor 042 – Quadra Fiscal 066

Il(03)= 573,81 – (Rua Pedro de Toledo)

2- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas pela R.I., arquivadas em Patr. 32, bem como os cálculos de homogeneização.

qt= R\$ 1.238,90/m²/25-40m/10m – JAN/04 para a Rua Pedro de Toledo

3- Valor do terreno: St= 1.811,70m²

ap= 28,10 (testada) fator testada= (20/10)^{0,25}

f= 1.811,70/28,10 = 64,47

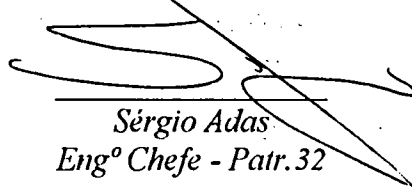
fator profundidade= (40,00/64,47)^{0,5}

Vt= 1.811,70 x qt x (20/10)^{0,25} x (40,00/64,47)^{0,5}

Vt= 1.697,05 x qt

Vt= R\$ 2.102.475,25 (Dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), JAN/04

S.P. 19/01/2004


Sérgio Adas
Engº Chefe - Patr.32

/dlpp/.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.540-9

sf-gab - 27/1/04

Folha nº 19 do proc.

Nº 246.13 da 04

Assessoria de Gabinete - Ass. Parlamentar

em 16/01/2004 ass. RF. 100.406

Processo: 2003-0.056.540-9

Interessado: Gabinete da Prefeita

Local: Afonso Pena

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referência: Planta A- 13.511/00, Inf. 052/Patr.3/2003

Informação 005/Patr.3/2004

Patr. 32 – Sr. Eng. Chefe

Em atenção ao solicitado, seguem os cálculos de atualização da avaliação da área municipal.

1- Localização: Setor 18 – Quadra 63

IL(02)= 289,13 para a Rua Afonso Pena

IL(02)= 186,77 para a Rua Ribeiro de Lima

2 - Dimensões:

Terreno = perímetro: 1-2-3-4-5-1 = 7.501,35 m2

Construções: galpões = 3.449,550m²

escritórios = 5.356,50m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por RI (PA. 2000.0.180.4487-S.19/Q.33), cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qt= R\$ 572,69/m2/25-40m/10m- JAN/04 para a rua Afonso Pena

4. Valor da área municipal:

$a_{pr} = 150,10m$

fator testada = $(20/10)^{0,25}$

prof. equiv. = $7.501,35/150,10 = 49,98m$

fator prof. = $(40/49,98)^{0,5}$

fator esquina = 1,10

$Vm = 7.501,35 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times (40/49,98)^{0,5} \times 1,10$

$Vm = 8.778,52 \times qt$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.540-9

Folha nº 20 do proc.
Nº 246 de 04
fls. in f. n. 20
em 16/01/2004 ass. Adalberto - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

$V_m = R\$ 5.027.371,00$

5- Valor das benfeitorias

$H_82QN = R\$ 809,50/m^2$ de construção

5.1- Galpões ($3.449,550m^2$):

G.P.S. (item 2.2.2 -C = 0,6055

$i_r = 100$ (*) excepcionalmente

$i_e = 80$

$i/e = 80/100 = 0,80$

idade = 80 anos

fator obsolescência = $0,20 + 0,8 \times 0,187 = 0,3496$

$qb1 = 0,605 \times H_82QN \times 0,3496$

$qb1 = 0,605 \times R\$ 809,50 \times 0,3496$

$qb1 = R\$ 171,22/m^2$ - JAN/04

$Vb1 = 3.449,50 \times R\$ 171,22$

$Vb1 = R\$ 590.623,00$ (Quinhentos e noventa mil, seiscentos e vinte e três reais)

5.2- Escritórios ($536,50m^2$)

E.P.S. (item 2.1.2 - C) = 1,005

$i_e = 80$ anos

$i_r = 100$ anos (*) excepcionalmente

$i_e/i_r = 80/100 = 0,80$

fator obsolescência = $0,20 + 0,8 \times 0,187 = 0,3496$

$qb2 = 1,005 \times H_82QN \times 0,3496$

$qb2 = 1,005 \times R\$ 809,50 \times 0,3496$

$qb2 = R\$ 284,42/m^2$ - JAN/04

$Vb2 = 536,50 \times R\$ 284,42$

$Vb2 = R\$ 152.591,00$ (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais) - JAN/04

6- Valor total do imóvel:

$VT = Vb1 + Vb2 + V_m$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.540-9

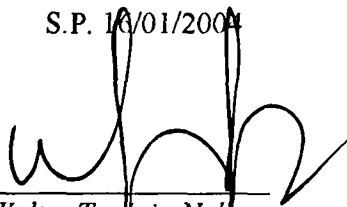
fls.inf.

Folha nº <u>24</u> do proc.
Nº <u>246</u> de <u>04</u>

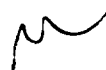
em 16/01/2004 ass. Adelina Cicero - Ass. Parlamentar RF. 100.406

VT = R\$ 5.770.585,00 (Cinco milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) – JAN/04

S.P. 16/01/2004



Walter Tenório Nobre
Arquiteto-Patr.32

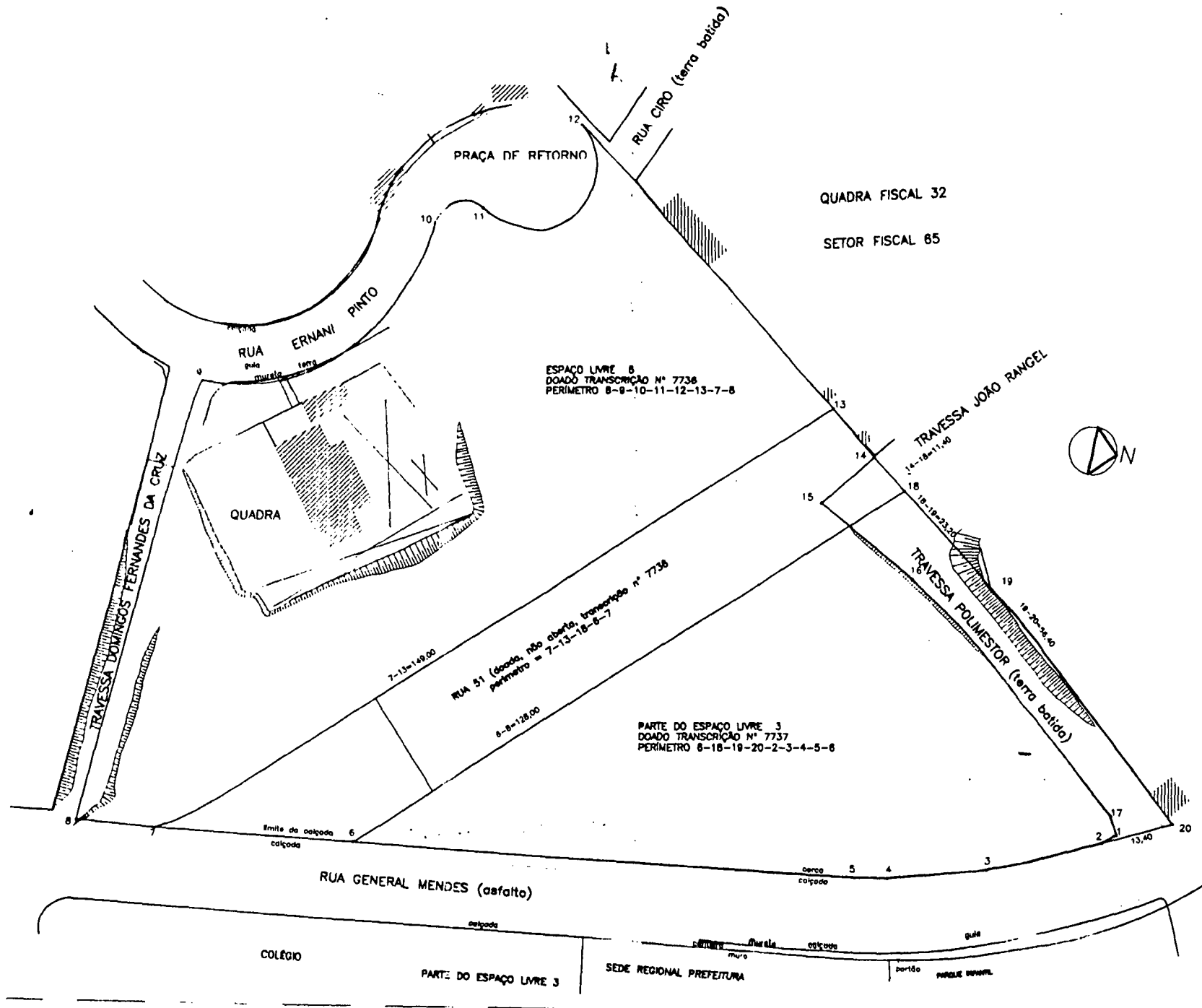


/dlpp/.

NOTAS:

- 1 - Cópia da planta A-5161.
- 2 - ÁREAS DESAPETADAS CONFORME LIT. Nº 8808/78 (CROQUI 301.812).
 - a) ORIGEM: ESPAÇO LIVRE 03 DA PLANTA P. 3802-A3-021, CROQUI 100.023, AUTO Nº. 9885, TRANSFORMAÇÃO Nº 7.736 DE 13/08/43 - 12ª CR-CONDIÇÃO. PERÍMETRO = 8-9-10-11-12-13-7-8. ÁREA = 8.027,84m².
 - b) ORIGEM: RUA 81, DA PLANTA P. 3802-A3-021, CROQUI 100.023, AUTO Nº. 9885, TRANSFORMAÇÃO Nº 7.736 DE 13/08/43 - 12ª CR-CONDIÇÃO. PERÍMETRO = 7-13-18-8-7. ÁREA = 2.820,10m².
 - c) ORIGEM: ESPAÇO LIVRE 03 DA PLANTA P. 3802-A3-021, CROQUI 100.023, AUTO Nº. 9885, TRANSFORMAÇÃO Nº 7.736 DE 13/08/43 - 12ª CR-CONDIÇÃO. PERÍMETRO = 8-18-19-20-2-3-4-5-6-8. ÁREA = 8.861,26m².
- 3 - ÁREA A SER ALIENADA, OBJETO DE PROJETO DE LEI. PERÍMETRO = 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1-2-3-4-5-6-7-8. ÁREA = 18.806,40m².

COTAS (m)	
8 - 9 = 84,40	17 - 1 = 3,70
9 - 10 = 87,00	1 - 2 = 3,00
10 - 11 = 12,00	2 - 3 = 22,40
11 - 12 = 36,00	3 - 4 = 18,70
12 - 13 = 70,00	4 - 5 = 8,40
13 - 14 = 11,80	5 - 6 = 83,00
14 - 15 = 12,80	6 - 7 = 36,80
15 - 16 = 21,00	7 - 8 = 16,30
16 - 17 = 58,20	



2003-0.056.519-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DIVISÃO DE ENGENHARIA - PATR. 3		PLANTA A- A-5.161/01	
ASSUNTO : ALIENAÇÃO DE ÁREAS (RUA GENERAL MENDES)			
PROCESSO : OFÍCIO DE 022/GAB. PREFEITA EQUIPE TÉCNICA		N.O.C. : 81 E1	
LEVANTAMENTO :		SETOR : 80	E.P. : 32
CALCULADO :		ESCALA : 1:500	
DESENHADO : EMURB		DATA : DEZ./02	
COPIADO :		AUT. VICENTINI M. A. THOMAS	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.519-0

Patr 403 - 08/1/04

Folha nº <u>24</u> do proc.
Nº <u>246</u> de <u>04</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
fis. inf. n. RF. 100.406

em 16/01/2004 ass. _____

Processo : 2003-0.056.519-0

Interessado: Gabinete da Prefeita

Local: Rua General Mendes

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referência: Planta A- 5.161/01, Inf. 053/Patr.3/03

Informação nº 006/Patr.3/2004

Patr. 32 – Sr. Eng. Chefe

Em atenção ao solicitado, segue a atualização dos cálculos avaliativos da área municipal.

1 - Localização: Setor 65– Quadra 32

IL(02) = 118,96, para a Rua General Mendes

IL(02) = 118,82, para a Rua Ernani Pinto

2 - Dimensão:

perímetro: 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1-2-3-4-5-6-7-8= 15.506,40 m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por Desap (1996-0.067.729.8/S.67-Q.78) , cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qt= R\$ 349,83/m²/25-40m/10m- JAN/04 para a Rua General Mendes

4. Valor da área municipal:

a_{pr}= 158,80m

fator testada= (20/10)^{0,25}

prof. equiv.= 15.506,40/158,80= 97,65m

fator prof.= 0.707

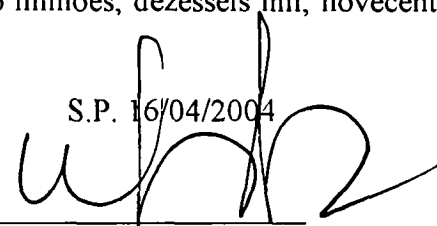
fator esquina= 1,10

V_m= 15.506,40 x qt x (20/10)^{0,25} x 0,707 x 1,10

V_m= 14.341,04x qt

V_m= R\$ 5.016.926,00 (Cinco milhões, dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais), JAN/04.

S.P. 16/04/2004


Walter Tenório Nobre
Arquiteto-Patr.32

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 5

Processo 2003-0.056.530-1

8f gab - 27/1/04

Folha nº 17 do proc.
Nº 246 de 04
fls. iniciais - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

em 19/01/2004 ass. _____

Informação nº 016/Patr.3/2004

Processo 2003-0.056.530-1

Interessado: Gabinete da Prefeita/EQUIPE TÉC/2002

Local: R. Otto de Alencar, R. Cesário Ramalho

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Plantas A- 13.514/00, Inf, fl. 28/29 do p.a.

Patr. 32 - Sr. Engº Chefe

Seguem os cálculos de atualização da avaliação de fls. 28/29:

1 - Localização: Setor 04 - Quadra 53

IL(03) = 239,63 (R. Otto de Alencar)

= 280,06 (R. Teixeira Mendes)

= 233,19 (R. Cesário Ramalho)

2 - Valor unitário médio do terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores, 08/of./00.

qt= R\$ 197,75m²/25-40m/10m, JAN/04 (R. Otto de Alencar)

3 - Valor do terreno:

perimetro: 11-12-13-14-15-16-17-18-19-11= 7.245,00m²

ap= 83,90m fator testada= (20/10)^{0,25}

f= 7.245,00/83,90= 86,35m (prof. equiv.)

fator profundidade = 0,707

fator frentes múltiplas= K

22 x 96,40 x (280,06) + 83,90 x (239,63) + 46,80 x (233,19)

K= $\frac{22 \times 96,40 \times (280,06) + 83,90 \times (239,63) + 46,80 \times (233,19)}{20 \times 96,40 \times (280,06)}$

K= 1,16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.530-1

Folha nº 28 do proc.
Nº 246 de 04

Ass. inf. n.º
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

em 19/01/2004 ass. RF. 100.406

$$V_t = 7.245,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (0,707) \times (1,16)$$

$$V_t = 7.065,99 \times q$$

$$V_t = R\$ 1.397.299,52$$

4 - Valor unitário médio da construção SINDUSCON/SP - H₈2QN= R\$ 809,50
(DEZ/03)

$$ie = 48 \text{ anos} \quad ir = 80 \text{ anos} \quad ie/ir = 60\% \quad K = 0,419$$

$$Foc = 0,20 + 0,8 \times 0,419 = 0,535$$

(adotado como média das idades e estados das construções)

$$qb = 1,105 \times H_82QN \times 0,5352$$

$$qb = 1,105 \times R\$ 809,50 \times 0,5352$$

$$qb = R\$ 478,74/m^2 \text{ de construção, JAN/04}$$

5- Valor da construção (áreas estimadas totais em escala):

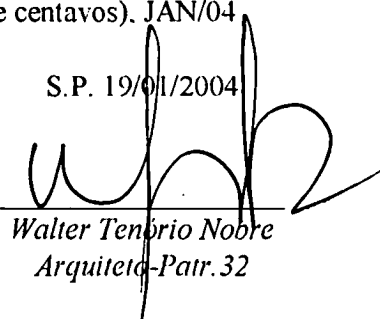
$$V_b = S_b \times qb \quad S_b = 3.260,50m^2$$

$$V_b = R\$ 1.560.931,77$$

6- Valor total: $V_T = V_t + V_b$

$V_T = R\$ 2.958.231,29$ (Dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos). JAN/04

S.P. 19/01/2004


Walter Tenório Nobre
Arquiteto-Patr.32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.530-1

Folha nº <u>29</u> do proc.
Nº <u>246</u> de <u>04</u>

Ass. Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

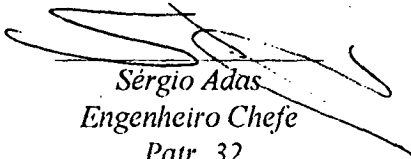
em 19/01/2004 ass. _____

Patr. G- Sr. Assistente Técnico

Atualizado o valor do imóvel, seu valor resultou em R\$

2.958.231,29 (JAN/04)

S.P. 19/01/2004


Sérgio Adas
Engenheiro Chefe
Patr. 32

/dlpp/.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.533-6

Patr. Gob - 16/01/04

em 19/01/2004 ass. _____

fls. inf. n. _____

Folha nº 32 do proc.
Nº 246 de 04
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Informação nº 015/Patr.3/2004

Processo 2003-0.056.533-6

Interessado: Gabinete da Prefeita/EQUIPE TÊC/2002

Local: Av. Pe. José Maria, R. Clemente Pinho

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Plantas A- 13.515/00

Patr. 32 - Sr. Engenheiro Chefe:

Seguem os cálculos de atualização da avaliação de fls.

1 - Localização: Setor 87 - Quadra 471

IL(03) = 230,06 (Av. Pe. José Maria)

= 228,25 (R. Clemente Pinho)

2 - Valor unitário médio do terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores (P.A. 1998-0.087.285-5), 02/of./99

qt= R\$ 249,54m²/25-40m/10m, JAN/04 (Av. Pe. José Maria)

3 - Valor do terreno:

perímetro: A-B-C-D-E-F-G-24-25-26-A= 12.404,55m²

ap= 116,65m fator testada= (20/10)^{0.25}

f= 12.404,55/116,65= 106,34m (prof. equiv.)

fator profundidade = 0,707

Vt= 12.404,55 x q x (20/10)^{0.25} x (0,707)

Vt = 10.429,37 x q

Vt= R\$ 2.602.544,99

4 - Valor unitário médio da construção SINDUSCON/SP - H₂QN= R\$ 809,50 (DEZ/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.533-6

folha nº 33 do proc.
nº 246 de 04
fls. inf. 20
Ademir Cezar - Ass. Parlamentar
em 19/01/2004 ass. RF. 100.406

ie= 50 anos ir= 80 anos ie/ir= 0,625= 62%

fator depreciação idade= 0,2992 (50a, 2.2.3, h) 0,2 + 0,124 (0,8)

qb= 0,81 x H₂QN x 0,2992

qb= 0,81 x R\$ 809,50 x 0,2992

qb= R\$ 196,18/m² de construção, JAN/04

5- Valor da construção (assinaladas em verde):

- casa força: 62,00m²

- edícula: 135,00m²

- galpão: 5.482,50m²

Total= 5.679,50m² (área estimada em escala)

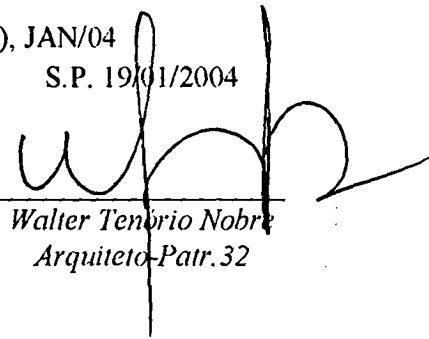
Vb= 5.679,50 x qb

Vb= R\$ 1.114.204,31

6- Valor total: V_T= V_t + V_b

V_T= R\$ 3.716.749,30 (Três milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), JAN/04

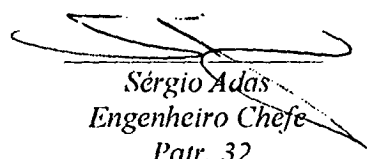
S.P. 19/01/2004


Walter Tenório Nobre
Arquiteto-Patr. 32

Patr. G- Sr. Assistente Técnico

Atualizado o valor do imóvel, seu valor resultou em R\$
3.716.749,30 (JAN/04)

S.P. 19/01/2004


Sérgio Adas
Engenheiro Chefe
Patr. 32

/dlpp/.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 30

Processo nº 2003-0.056.546-8

Patr 1 - 09/3/04

em 12/02/2004

Informação nº 026/Patr.3/2004

Folha nº 36 do proc.

Nº 246 de 04

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
fls.inf.n. RE 100.406

ass. ~~SERGIO ADAS~~
Engenheiro - Patr. 32

Processo: 2003-0.056.546-8

Interessado: Patr.

Local: Av. das Nações Unidas x Rua Profº Frederico Herman Junior x Rua Sumidouro

Assunto: Avaliação para venda

Referência: Planta A-13.521/00 e Inf. nº 254/P.3/03

Patr. 32 – Sr. Engº Chefe

Seguem os cálculos avaliativos dos imóveis municipais.

1. Localização: Setor 83 – Quadra 223

IL(02) = 473,34 para a Av. das Nações Unidas

IL(02) = 376,75 para a Rua Profº Frederico Herman Junior

IL(02) = 375,00 para a Rua Sumidouro

2. Dimensões:

Perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A = 34.008,65m²

Perímetro Y-C-D-E-F-G-H-I-J-K-Y = 18.831,77m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por R.I. (Ofício nº 187/2002/SJ-G/S.83 – Q.112), cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qt = R\$ 1.051,20/m²/25-40m/10m – Fev/04 para a Av. das Nações Unidas

4. Valor do terreno:

4.1 - Perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A = 34.008,65m²

Zona incorporação Ma = até 3 x testada

a_{proj} = 245,00m fator testada = (20/10)^{0,25}

prof. equiv. = 34.008,65/131,00 = 259,61m

fator prof. = 1

fator frentes múltiplas = K

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 37 do proc.

Nº 246 da 64

fls. inf. Adelinha Gomes - Ass. Parlamentar

RF 400.406

em 12/02/2004

ass.

SERGIO ADAS

Engenheiro - Patr. 21

P. 2, 411 634 280

$$K = \frac{22 \times 375,00 \times 232,00 + 473,34 \times 131}{20 \times 375,00 \times 232} = 1,136$$

$$K = 1,136$$

$$Vt_1 = (34.008,65 - 800) + (800 \times 1,136) \times (20/10)^{0,15} \times 1,00$$

$$Vt_1 = 40.572,71 \times qt$$

$Vt_1 = R\$42.650.033,00$ (Quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil e trinta e três reais), Fev/04.

$$4.2 - \text{Perímetro Y-C-D-E-F-G-H-I-J-K-Y} = 18.831,77m^2$$

Zona de incorporação Ma = até 3 x testada

$$a_{proj} = 116,00m \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = 18.831,77/116,00 = 162,34m$$

$$\text{fator prof.} = 1,00$$

fator frentes múltiplas = K

$$K = \frac{22 \times 473,34 \times 116,00 + 110 \times 376,75}{20 \times 473,34 \times 116} = 1,138$$

$$Vt_2 = ((18.831,77 - 800) + (1,138 \times 800)) \times (20/10)^{0,25} \times 1,00$$

$$Vt_2 = 22.526,16 \times qt$$

$Vt_2 = R\$23.679.499,00$ (Vinte e três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)- Fev/04

5. Valor das construções:

$$H_2QN = R\$ 809,50$$

5.1. Valores unitários de construção:

5.1.1. - Escritório Padrão Econômico - s/elev.

$$I_e = 40 \text{ anos} \quad I_r = 70 \text{ anos} \quad E.C. = F$$

$$I_e/I_r = 40/70 = 0,57 = 57\%$$

$$K = \frac{0,376 + 0,362}{2} = 0,369$$

$$Foc = 0,20 + 0,8 \times 0,369 = 0,4952$$

$$qbl = 0,650 \times H_2QN \times 0,4952$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 38 do proc.
Nº 246 da 04

fls.inf.n. Adenir Vicens - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

em 12/02/2004

ass.

SEK
Engenheiro . car. 31
R. P. 027 888 200

$$qb1 = R\$260,56/m^2$$

5.1.2 – Escritório Padrão Médio – s/elev.

$$Ie = 25 \text{ anos} \quad ir = 60 \text{ anos} \quad E.C. = E$$

$$Ie/ir = 0,42 = 42\%$$

$$K = 0,574$$

$$Foc = 0,20 + 0,8 \times 0,574$$

$$Foc = 0,6592$$

$$qb2 = 1,380 \times H_82QN \times 0,6592$$

$$qb2 = R\$736,40/m^2$$

5.1.3.– Galpão Padrão Médio – A

$$ie = 80 \text{ anos} \quad ir = 80 \text{ anos} \quad E.C. = G$$

$$ie/ir = 1,00 = 100\%$$

$$K = 0,000$$

$$Foc = 0,20 + 0,8 \times 0,000$$

$$Foc = 0,20$$

$$qb3 = 1,105 \times H_82QN \times 0,20$$

$$qb3 = R\$178,90/m^2$$

5.1.4. – Galpão Padrão Médio – B

$$ie = 25 \text{ anos} \quad ir = 80 \text{ anos} \quad E.C. = E$$

$$ie/ir = 25/80 = 0,3125 = 31\%$$

$$K = \frac{0,659 + 0,646}{2} = 0,6475$$

$$Foc = 0,20 + 0,8 \times 0,6475$$

$$Foc = 0,718$$

$$qb4 = 1,105 \times H_82QN \times 0,718$$

$$qb4 = R\$642,25/m^2$$

5.1.5. – Cobertura Padrão Simples

$$ie = 7 \text{ anos} \quad ir = 10 \text{ anos} \quad E.C. = d$$

$$ie/ir = 7/10 = 0,70 = 70\%$$

$$K = 0,372$$

$$Foc = 0,10 + 0,9 \times 0,372$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

fls.inf.nº 142 - Ass. Parlamentar

em 12/02/2004

ass.

RF. 100.406

SER
Engenheiro Patr. 31
R.F. 627 888 288

$$Foc = 0,4348$$

$$qb5 = 0,100 \times H_8 2QN \times 0,4348$$

$$qb5 = R\$35,20/m^2$$

5.1.6. – Escritório Padrão Simples

$$ie = 25 \text{ anos} \quad ir = 70 \text{ anos} \quad E.C. = e$$

$$ie/ir = 25/70 = 0,42 = 42\%$$

$$K = 0,574$$

$$Foc = 0,20 + 0,8 \times 0,574$$

$$Foc = 0,6592$$

$$qb6 = 1,005 \times H_8 2QN \times 0,6592$$

$$qb6 = R\$536,29/m^2$$

5.2 – Valores das construções

5.2.1. – Construção 1 = 139,22m²

$$Vb1 = 139,22 \times qb1$$

$$Vb1 = R\$36.275,00$$

5.2.2. – Construção 2 = 628,11m²

$$Vb2 = 628,11 \times qb1$$

$$Vb2 = R\$ 163.660,00$$

5.2.3. – Construção 3 = 663,17m²

$$Vb3 = 663,17 \times qb1$$

$$Vb3 = R\$ 172.796,00$$

5.2.4. – Construção 4 = 27,70m²

$$Vb4 = 27,70 \times qb1$$

$$Vb4 = R\$7.218,00$$

5.2.5. – Construção 5 = 1.656,54m²

$$Vb5 = 1.656,54 \times qb4$$

$$Vb5 = R\$1.063.913,00$$

5.2.6 – Construção 6 = 184,42m² + 70,71m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 40 do proc.

Nº 246 de 04

fls.inf.n. Adm. - Ass. Parlamentar

em 12/02/2004

ass-

RF. 100.406

SERGIO ADAS
Engenheiro - Matr. 31
R. N. 222 222 200

$$Vb6 = 184,42 \times qb1 + 70,71 \times qb4$$

$$Vb6 = R\$ 93.466,00$$

$$5.2.7. - \text{Construção } 7 = 1.039,31m^2$$

$$Vb7 = 1.039,31 \times qb6$$

$$Vb7 = R\$557.372,00$$

$$5.2.8. - \text{Construção } 8 = 259,11m^2$$

$$Vb8 = 259,11 \times qb1$$

$$Vb8 = R\$ 67.514,00$$

$$5.2.9. - \text{Construção } 9 = 1.052,02m^2$$

$$Vb9 = 1.052,02 \times qb6$$

$$Vb9 = R\$564.188,00$$

$$5.2.10. - \text{Construção } 10 = 106,93m^2$$

$$Vb10 = 106,93 \times qb6$$

$$Vb10 = R\$57.345,00$$

$$5.2.11. - \text{Construção } 11 = 38,19m^2$$

$$Vb11 = 38,19 \times qb6$$

$$Vb11 = R\$20.481,00$$

$$5.2.12. - \text{Construção } 12 = 96,79m^2$$

$$Vb12 = 96,79 \times qb6$$

$$Vb12 = R\$51.908,00$$

$$5.2.13. - \text{Construção } 13 = 227,54m^2$$

$$Vb13 = 227,54 \times qb6$$

$$Vb13 = R\$ 122.027,00$$

$$5.2.14. - \text{Construção } 14 = 449,70m^2$$

$$Vb14 = 449,70 \times qb1$$

$$Vb14 = R\$117.174,00$$

$$5.2.15 - \text{Construção } 15 = 104,08m^2$$

Sem valor comercial

$$5.2.16. - \text{Construção } 16 = 211,36m^2$$

$$Vb16 = 211,36 \times qb1$$

$$Vb16 = R\$55.072,00$$

$$5.2.17. - \text{Construção } 17 = 3.062,52m^2$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 41 do proc.

Nº 246 de 04

fls. 114/115 - Ass. Parlamentar

em 12/02/2004

ass.

RF. 100.406

SERGIO ADAS

Engenheiro Patr. 31

R.E. 827 828 289

$$Vb17 = 3.062,52 \times qb2$$

$$Vb17 = R\$ 2.255.240,00$$

$$5.2.18. - \text{Construção } 18 = 111,92m^2$$

$$Vb18 = 111,92 \times qb2$$

$$Vb18 = R\$ 82.418,00$$

$$5.2.19. - \text{Construção } 19 = 131,95m^2$$

$$Vb19 = 131,95 \times qb2$$

$$Vb19 = R\$ 97.168,00$$

$$5.2.20. - \text{Construção } 20 = 2.802,03m^2 + 50,77m^2$$

$$Vb20 = (2.802,03 + 50,77) \times qb2$$

$$Vb20 = R\$ 2.100.802,00$$

$$5.2.21. - \text{Construção } 21 = 2.808,39m^2 + 105,01m^2$$

$$Vb21 = (2.808,39 + 105,01) \times qb2$$

$$Vb21 = R\$ 2.145.428,00$$

$$5.2.22. - \text{Construção } 22 = 2.805,99m^2$$

$$Vb22 = 2.805,99 \times qb2$$

$$Vb22 = R\$ 2.066.331,00$$

$$5.2.23. - \text{Construção } 23 = 212,37m^2 + 53,74m^2$$

$$Vb23 = 212,37 \times qb2 + 53,74 \times qb5$$

$$Vb23 = R\$ 158.281,00$$

$$5.2.24. - \text{Construção } 24 = 73,98m^2 + 119,80m^2$$

$$Vb24 = 73,98 \times qb1 + 119,80 \times qb5$$

$$Vb24 = R\$ 23.493,00$$

$$5.2.25. - \text{Construção } 25 = 253,63m^2 + 97,11m^2$$

$$Vb25 = (253,63 + 97,11) \times qb5$$

$$Vb25 = R\$ 12.346,00$$

$$5.2.26. - \text{Construção } 26 = 306,21m^2$$

$$Vb26 = 306,21 \times qb1$$

$$Vb26 = R\$ 79.786,00$$

$$5.2.27. - \text{Construção } 27 = 97,11m^2 + 113,46m^2$$

$$Vb27 = 97,11 \times qb1 + 113,46 \times qb5$$

$$Vb27 = R\$ 29.297,00$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 42 do proc.
Nº 246 da 04

fls.inf.n. Adelino Cione - Ass. Parlamentar

em 12/02/2004

ass. SERGIO ADAS

RF. 100.406

SERGIO ADAS
Engenheiro Patr. 31
R. P. 627 083 280

5.2.28. – Construção 28 = 327,21m²

Vb28 = 327,21 x qb5

Vb28 = R\$11.518,00

5.2.29. – Construção 29 = 80,97m²

Vb29 = 80,97 x qb1

Vb29 = R\$21.098,00

5.2.30. – Construção 30 = 39,32m²

Vb30 = 39,32 x qb1

Vb30 = R\$10.245,00

5.2.31. – Construção 31 = 138,34m²

Vb31 = 138,34 x qb5

Vb31 = R\$4.870,00

5.2.32. – Construção 32 = 185,59m²

Vb32 = 185,59 x qb5

Vb32 = R\$6.533,00

5.2.33. – Construção 33 = 648,12m²

Não considerar – estrutura móvel

5.2.34. – Construção 34 = 531,54m² + 7,53m²

Vb34 = (531,54 + 7,53) x qb3

Vb34 = R\$ 96.440,00

5.2.35. – Construção 35 = 107,62m² + 14,92m²

Vb35 = 107,62 x qb6 + 14,92 x qb5

Vb35 = R\$58.241,00

5.2.36. – Construção 36 = 770,09m²

Vb36 = 770,09 x qb2

Vb36 = R\$ 567.094,00

5.2.37. – Construção 37 = 67,93m²

Vb37 = 67,93 x qb6

Vb37 = R\$ 36.430,00

5.2.38. – Construção 38 = 28,94m² + 6,02m²

Vb38 = (28,94 + 6,02) x qb6

Vb38 = R\$18.749,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 43 do proc.
Nº 246 de 2004

fls.inf. n.º 1 - Ass. Parlamentar

em 12/02/2004

ass.

RF. 100.406

SERGIO ADAS
Engenheiro
R. P. 022 083 200

6. Valores dos imóveis:

6.1. De perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A

$$V_1 = V_{t1} + (V_{b20} + V_{b30} + V_{b18} + V_{b19} + V_{b17} + V_{b31} + V_{b32} + V_{b7} + V_{b8} + V_{b9} + V_{b10} + V_{b11} + V_{b12} + V_{b13} + V_{b14} + V_{b14} + V_{b15} + V_{b16} + V_{b34} + V_{b35} + V_{b36} + V_{b37} + V_{b38})$$

$$V_1 = R\$ 42.650.033,00 + R\$ 6.947.311,00$$

$V_1 = R\$ 49.597.344,00$ (Quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – Fev/04

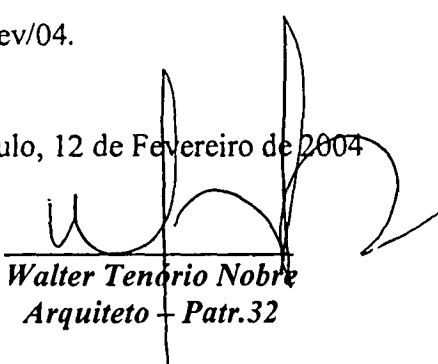
6.2. De perímetro Y-C-D-E-F-G-H-I-J-K-Y

$$V_1 = V_{t2} + (V_{b1} + V_{b2} + V_{b3} + V_{b4} + V_{b5} + V_{b6} + V_{b21} + V_{b22} + V_{b23} + V_{b24} + V_{b25} + V_{b26} + V_{b27} + V_{b28} + V_{b29})$$

$$V_1 = R\$ 23.679.499,00 + R\$ 6.084.906,00$$

$V_1 = R\$ 29.764.405,00$ (Vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais) – Fev/04.

S.Paulo, 12 de Fevereiro de 2004


Walter Tenório Nobre
Arquiteto – Patr.32

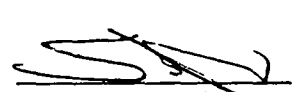
Patr. 3 – Sr. Diretor de Divisão

Avaliados os imóveis municipais, seus valores resultaram em:

perímetro: A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A = R\$ 49.597.344,00

perímetro: Y-C-D-E-F-G-H-I-J-K-Y = R\$ 29.764.405,00 (Fev/04)

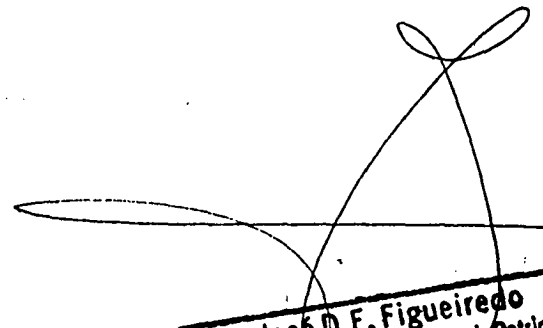
S.P. 12/02/2004


Sergio Adas
Engenheiro Chefe – Patr.32

/mjb/.

P.O. 6 - Assistência Técnica

Seguem a avaliação solicitada a fl. 126


12/2/4
José D.F. Figueiredo
Diretor da Divisão de Engenharia Patrimonial
Patr.3

PATR. GAB.
RECEBIDO
12/02/04
(assinatura)
60-21-40-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

em 12/12/2003

Informação nº 254/Patr.3/2003

Folha nº 44 do proc.

Nº 246-2004

fls.inf.n. Adeino Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.400

ass.

SERGIO ADAS

Engenheiro - Patr. 31

R.F. 027 883 200.

Processo: 2003-0.056.546-8

Interessado: Patr.

Local: Av. das Nações Unidas x Rua Profº Frederico Herman Junior x Rua Sumidouro

Assunto: Avaliação para venda

Referência: Planta A-13.521/00

Patr. 32 – Sr. Engº Chefe

Seguem os cálculos avaliativos do terreno municipal.

1. Localização: Setor 83 – Quadra 223

IL(02) = 473,34 para a Av. das Nações Unidas

IL(02) = 376,75 para a Rua Profº Frederico Herman Junior

IL(02) = 375,00 para a Rua Sumidouro

2. Dimensões:

Perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A = 34.008,65m²

Perímetro Y-C-D-E-F-G-H-I-J-K-Y = 18.831,77m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por R.I. (Ofício nº 187/2002/SJ-G/S.83 – Q.112), cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qt = R\$ 631,96/m²/25-40m/10m – Dez/03 para a Av. das Nações Unidas

4. Valor do terreno:

4.1 - Perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A = 34.008,65m²

a_{proj} = 245,00m fator testada = (20/10)^{0,25}

prof. equiv. = 34.008,65/131,00 = 259,61m

fator prof. = 0,707

fator frentes múltiplas = K

R108
Câmara da Câmara
- Patr.
R.F. 034.679.100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 45 do proc.

Nº 246 de 04

fls. inf. Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

em 12/12/2003

ass.

SERGIO ADAS

Engenheiro - Patr. 31

M. P. 627 882 200

$$K = \frac{22 \times 375,00 \times 232,00 + 473,34 \times 131}{20 \times 375,00 \times 232} = 1,136$$

$$K = 1,136$$

$$V_{t1} = 34.008,65 \times q_1 \times (20/10)^{0,25} \times 0,707 \times 1,136$$

$$V_{t1} = 32.482,14 \times q_1$$

V_{t1} = R\$20.527.413,19 (Vinte milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos), Dez/03.

$$4.2 - \text{Perímetro Y-C-D-E-F-G-H-I-J-K-Y} = 18.831,77\text{m}^2$$

$$a_{\text{proj}} = 116,00\text{m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = 18.831,77/116,00 = 162,34\text{m}$$

$$\text{fator prof.} = 0,707$$

$$\text{fator frentes múltiplas} = K$$

$$K = \frac{22 \times 473,34 \times 116,00 + 110 \times 376,75}{20 \times 473,34 \times 116} = 1,138$$

$$V_{t2} = 18.831,77 \times q_2 \times (20/10)^{0,25} \times 0,707 \times 1,138$$

$$V_{t2} = 18.018,15 \times q_2$$

V_{t2} = R\$11.386.750,07 (Onze milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sete centavos)- Dez/03.

S.P. 12/12/2003

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr.32

Celso da Silva

- Patr.

P.F. 634.679.100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 46 do proc. ¹¹⁰

Nº 246 de 04

fls. inf. n. _____

Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

em 12/12/2003

ass. _____

SERGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 32
D.E. 027.979.100

Patr. G – Sr. Assistente Técnico

Avaliados os terrenos municipais, seus valores resultaram em:

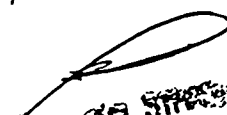
perímetro: A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A = R\$ 20.527.413,19

perímetro: Y-C-D-E-F-G-H-I-J-K-Y = R\$ 11.386.750,07 (Dez/03)

S.P. 12/12/2003


Sergio Adas
Engenheiro Chefe – Patr. 32

/mjh/.

R 110

CÓDIGO DA SPM
- Patr
R.F. 034.979.100


PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Patr. 32 - 09/13/04

30

Folha nº 49 do proc.

Nº 246 de 04

fls. inf. Antônia Cícero - Ass. Parlamentar

cm 11/02/2004 ass. RE. 100.406

SERGIO ADAS
Engenheiro Patr. 32
R.F. 827 062 200

Informação nº 025/Patr.3/2004

Processo nº 2003-0.056.546-8

Interessado: PATR

Local: Av. Prof. Frederico Hermant Jr. e R. Nicolau Gagliardi

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Plantas A-13.643/00, Inf. No 194/Patr.3/2003 e Inf. 251/Patr.3/2003

Patr. 32 - Sr. Engenheiro Chefe:

Segue o cálculo do valor do imóvel em tela.

1- Localização: Setor 83 - Quadra 223

IL(03) = 403,12 (Av. Prof. Frederico Hermant Jr.

IL(03) = 400,23 (R. Nicolau Gagliardi)

2- Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores (Of. 187/02-SJ.G), 03/of./02.

qt= R\$ 895,28/m²/25-40m/10m (Av. Prof. Frederico Hermant Jr.)

3- Valor do terreno:

* zona de incorporação (Ma = até 3 x testada)

perímetro: -31-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-32-33-1= 7.653,85m² (nota 07)

ap= 153,53m (testada) fator testada= (20/10)^{0,25}

f= 7.653,85/153,53= 49,85m (prof. equiv.)

fator profundidade = 1

fator frentes múltiplas= K

$$K = \frac{22 \times 153,53 \times (403,12) + 119,40 \times (400,23)}{20 \times 153,53 \times (403,12)} = 1,14$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 50 do proc.
Nº 246 da 04

fls.inf.n. de 135 - Ass. Parlamentar

em 11/02/2004 ass.

RF. 100.406

SERGIO ADAS
Engenheiro Pat. 31
R.F. 021 052 208

$$V_t = 7.653,85 \times q \times (20/10)^{0,25} \times 1 \times (1,14)$$

$$V_t = 10.376,30 \times q_t$$

$$V_t = R\$ 9.289.694,00, \text{Fev/04}$$

4- Valor unitário médio da construção - SINDUSCON/SP - $H_{2QN} = R\$ 809,50$,

Dez/03:

$$\text{idade aparente} = 59 \quad \text{ic} = 59$$

$$\text{ir} = 70$$

$$\text{ie/ir} = 0,8429 (84\%)$$

$$M = 0,152$$

$$\text{Padrão} = \text{C.P.S. (item 1.2.4. -f)} = 0,808$$

$$\text{Foc} = 0,2 + 0,8 \times 0,152 = 0,3216$$

$$\text{Fator obsolescência} = 0,3216$$

$$q_b = 0,808 \times 809,50 \times 0,3216$$

$$q_b = R\$210,35/m^2 \text{ de construção}$$

4.1- Auditório (Planta A-13.643/00, 8.1)

$$S_{4,1} = \text{perímetro: } 1-31-32-33-1 = 147,25m^2$$

$$V_{b_{8,1}} = 147,25 \times q_b$$

$$V_{b_{8,1}} = R\$ 30.974,00$$

4.2- Construção A (Planta A-13.643/00, 8.2)

$$S_{8,2} = \text{perímetro: } 32-31-2-3-6-5-11-7-37-36-35-34-32 = 1.608,57m^2$$

$$V_{b_{8,2}} = 1.608,57 \times q_b$$

$$V_{b_{8,2}} = R\$ 338.363,00$$

4.3- Construção B (Planta A- 13.643/00, 8.3)

$$S_{8,3} = \text{perímetro: } 29-38-39-40-41-13-14-29 = 306,38m^2$$

$$V_{b_{8,3}} = 306,38 \times q_b$$

$$V_{b_{8,3}} = R\$ 64.447,00$$

4.4- Quadra (36,00 x 22,00), Planta A-13.643/00, 8.4):

- concreto/piso de quadra- Tab. EDIF. Nº 32, 12/03 - $q_q = R\$ 31,20/m^2$

$$S_q = 792,00m^2$$

$$V_{b_{8,4}} = 792,00 \times q_q$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 51 do proc.

Nº 246 de 04

fls.inf.n. Adm. Econ. - Ass. Parlamentar

em 11/02/2004 ass.

RF. 100.406

SERGIO ADAS
Engenheiro Paur. 31
R.F. 027 083 200

$$V_{b_{8,4}} = R\$ 24.710,00$$

4.5- Guarda Civil (Planta A-13.643/00, 8.5)

$$S_{8,5,1} = \text{perímetro: } 26-27-28-42-26 = 27,82m^2$$

$$S_{8,5,2} = \text{perímetro: } 14-23-24-25-42-28-29-14 = 93,72m^2$$

$$S_{8,5} = S_{8,5,1} + S_{8,5,2} = 121,54m^2$$

$$V_{8,5} = 121,54 \times q_b$$

$$V_{8,5} = R\$ 25.566,00$$

4.6- Guaritas (Planta A-13.643/00, 8.6)

$$S_{8,6,1} = \text{perímetro: } 43-44-45-46-43 = 9,60m^2$$

$$S_{8,6,2} = \text{perímetro: } 47-48-49-550-47 = 17,37m^2$$

$$S_{8,6} = S_{8,6,1} + S_{8,6,2} = 26,97m^2$$

$$V_{8,6} = 26,97 \times q_b$$

$$V_{8,6} = R\$ 5.673,00$$

$$V_{8,6,1} = 9,60 \times q_b = R\$ 2.019,00$$

$$V_{8,6,2} = 17,37 \times q_b = R\$ 3.654,00$$

5- Valor das construções:

$$V_B = V_{b_{8,1}} + V_{b_{8,2}} + V_{b_{8,3}} + V_{b_{8,4}} + V_{8,5} + V_{8,6}$$

$$V_B = R\$ 489.733,00$$

6- Valor do imóvel:

$$V_i = V_t + V_B$$

$V_i = R\$ 9.779.427,00$ (Nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais), Fev/04.

7- Valor do terreno de perímetro: 1-4-I-J-30-32-33-1 = 3.120,00m²

$$V_{t_1} = \frac{10.376,30}{7.653,85} \times q_t \times 3.120,00$$

$$V_{t_1} = 4.229,77 \times q_t$$

$V_{t_1} = R\$ 3.786.829,00$ (Três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais), Fev/04

7.1.- Valor das construções dentro do perímetro: 1-4-I-J-30-32-33-1:

$$V_{b_1} = V_{8,1} + V_{8,2} + V_{b_{8,6,1}}$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 52 do proc.

Nº 246 do 04

fls.inf.n. Adm. Dire. - Ass. Parlamentar

em 11/02/2004

ass.

RF. 100.406

SERGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 32
R. P. 024 003 200

$Vb_1 = R\$ 371.356,00$

7.2- Valor do imóvel de perímetro: 1-4-I-J-30-32-33-1:

$Vi_1 = Vt_1 + Vb_1$

$Vi_1 = R\$ 4.158.185,00$ (Quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais), Fev/04.

8- Valor do terreno de perímetro: 30-J-I-4-2-3-7-10-9-8-13-14-23-24-30=
 $4.533,85m^2$

10.376,30

$Vt_2 = \text{-----} \times qt \times 4.533,85$

7.653,85

$Vt_2 = 6.146,53 \times qt$

$Vt_2 = R\$ 5.502.865,00$

8.1- Valor das construções dentro do perímetro: 30-J-I-4-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-30:

$V_{b2} = V_{8.3} + V_{8.5} + V_{8.6.2}$

$V_{b2} = R\$ 93.667,00$

8.2- Valor do imóvel de perímetro: 30-J-I-4-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-30:

$Vi_2 = Vt_2 + Vb_2$

$Vi_2 = R\$ 5.596.532,00$ (Cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais), Fev/04

*Obs.: No caso da avaliação parcial dos imóveis, não foram computadas as parcelas referentes a quadra esportiva.

S.P. 11/02/2004

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr.32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2003-0.056.546-8

Folha nº 53 do proc.
Nº 246 de 04

fls.inf.n. Adm. Direção - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

em 11/02/2004 ass.

SÉRGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 31
R. P. 022 003 200

Patr. 3 – Sr. Diretor de Divisão

Seguem os cálculos conforme solicitado por V.Sa.

S.P. 11/02/2004


Sérgio Adas
Engenheiro Chefe

/mjb/

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.534-4

Patr. 6 - 20/1/04

8

Folha nº 56 do proc.

Nº 246 23 2004

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

em 26/01/2004 ass. _____

Informação nº 020/Patr.3/2004

Processo 2003-0.056.534-4

Interessado: GAB. PREFEITA

Local: Rua Vinicius de Moraes

Assunto: Atualização de avaliação para alienação de área

Referências: Planta A-13.520/00, Inf. nº 051Patr.3/2003

Patr. 32- Sr. Engº Chefe

Segue o cálculo de atualização do valor do imóvel.

1- Localização: Setor 010 – Quadra Fiscal 063

II(03)= 1.003,22 – (Rua Vinicius de Moraes)

2- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas de Desap, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo de homogeneização de valores (P.A. 1995-0.065.891-7, Setor 06 e Q.F.59)

qt= R\$ 1.504,56/m²/25-40m/10m, JAN/04

3- Valor do terreno: St = 187,40m²

ap= 28,10 (testada) fator testada= (20/10)^{0.25}

f= 187,40/28,10 = 14,67

fator profundidade = 1,00

Vt= 187,40 x qt x (20/10)^{0.25} x 1,00

Vt= 222,86 x qt

Vt= R\$ 335.306,24

4- Valor da construção:

ie= 28 anos ia= 60 anos ie/ir= 0,46= 46% K= 0,544

fator depreciação idade = 0,760 (1.2.4 - "Casa simples"- Valor mínimo adotado) - E

Foc= 0,20 + 0,80 x 0,544= 0,6352

Índice de obsolescência = (28 anos)

H₂Q_N= R\$ 809,50 (DEZ/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.534-4

Folha nº 57 do proc.

Nº 246 de 04

Administração - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

em 26/01/2004 ass. _____

$$qb = H_8 2QN \times 0,760 \times 0,6352$$

$$qb = R\$ 809,50 \times 0,760 \times 0,6352$$

$$qb = R\$ 390,79/m^2 \text{ de construção, JAN/04}$$

$$Vb = 89,30 \times R\$ 390,79$$

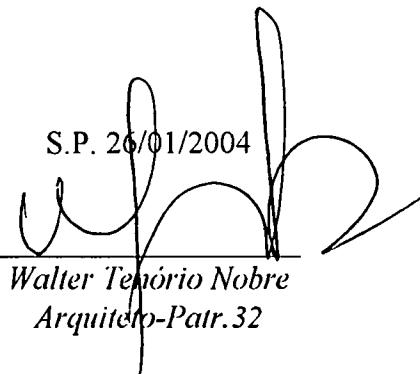
$$Vb = R\$ 34.897,55$$

6- Valor total do imóvel:

$$V_{total} = V_t + V_b$$

$V_{total} = R\$ 370.203,79$ (Trezentos e setenta mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), JAN/04

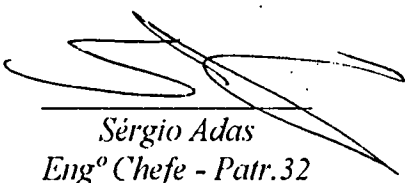
S.P. 26/01/2004


Walter Tenório Nobre
Arquiteto-Patr.32

Patr. G – Sr. Assistente Técnico

Atualizado o valor do imóvel municipal, este resultou em R\$
370.203,79 (JAN/04)

S.P. 26/01/2004


Sérgio Adas
Engº Chefe - Patr.32

/allpp/.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.056.539-5

Patr. 3 - 18/11/03

Folha nº	10	do proc.
Nº	246	da 04
Ass. Inf. C. - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

em 16/01/2004 ass. _____

Informação nº 009/Patr.3/2004

Processo 2003-0.056.539-5

Interessado: GAB. PREFEITA/EQUIPE TÉCN.

Local: Rua Henrique Schaumann

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Planta A-13.512/00 e Inf. s/nº (Ofício IE 022/GAB. PREFEITA)

Patr. G - Sr. Assist. Técnico

Segue o cálculo do valor do imóvel em tela.

1- Localização: Setor 013 – Quadra Fiscal 054

Il(03)= 1.045,11 – (Rua Henrique Schaumann)

2- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como os cálculos de homogeneização dos valores (P.A. 1980-0.005.028-5), 06/of./01.

qt= R\$ 1.671,50/m²/25-40m/10m, JAN/04 (Rua Henrique Schaumann)

3- Valor do terreno:

perímetro: 56-59-60-57-56= 153,78m²

ap= 10,01 (testada) fator testada= (10,01/10,00)^{0,25}

f= 153,78/10,01= 15,36m (prof. equiv.)

fator profundidade= (15,36/25,00)^{0,5}

Vt= 153,78 x qt x (10,01/10,00)^{0,25} x (15,36/25,00)^{0,5}

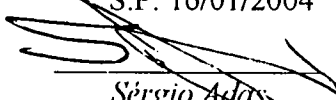
Vt= 120,57 x qt

Vt= R\$ 201.532,76 (Duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), JAN/04

Segue em anexo, valor do imóvel em tela:

Vt= R\$ 201.532,76, JAN/04

S.P. 16/01/2004


Sérgio Adas
Engº Chefe - Patr. 32

/allpp/.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 2003-0.056.536-0

Folha nº 13 do proc.

Nº 246 da 04

Fl. Inf. n.

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

Smyle - Dep. Paulo - 15/3/04

em 19/01/2004 ass. RF. 100.406

Informação nº 010/Patr.3/2004

Processo n. 2003-0.056.536-0

Interessado: GAB. PREFEITA/EQUIPE TÉCN.

Local: Rua Prof. Picarolo

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Planta A-13.518/00 e Inf. s/nº

Patr. G - Sr. Assist. Técnico

Segue o cálculo do valor do imóvel em tela.

1- Localização: Setor ³⁴09 - Quadra Fiscal ⁶²14

II(03)= 960,47 - (Rua Prof. Picarolo, adt. Q-14)

2- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como os cálculos de homogeneização dos valores (P.A. 1997-0.039.448-4), 06/of./01.

qt= R\$ 1.304,45/m²/25-40m/10m, JAN/04 (Rua Prof. Picarolo)

3- Valor do terreno:

perímetro: 29-30-18-17-14-29= 438,00m²

ap= 9,00 (testada) fator testada= (9,00/10,00)^{0,25}

f= 438,00/7,85= 55,80m (prof. equiv.)

fator profundidade= (40,00/55,80)^{0,5}

Vt= 438,00 x qt x (9,00/10,00)^{0,25} x (40,00/55,80)^{0,5}

Vt= 361,21 x qt

Vt= R\$ 471.180,38

4- H₂QN= R\$ 809,50/m² de construção, DEZ/03

C.P.S. (item 1.2.4 - C)= 0,880

ir= 70 anos

ie= 10 anos ie/ir= 0,1429 (14%)

idade= 10 anos K= 0,897

fator obsolescência= 0,20 + 0,80 x 0,897= 0,9176

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 2003-0.056.536-0

Folha nº 64 do proc.
Fl. Inf. n.º 246 de 04
em 19/01/2004 Adilson Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

$$q = 0,880 \times H_0 2QN \times 0,9176$$

$$q = R\$ 653,66/m^2, \text{ JAN/04}$$

5- Área= 64,00m² (estimado – medido em escala)

$$V_c = 64,00 \times q$$

$$V_c = R\$ 41.834,24$$

6- Valor total: $V_T = V_t + V_c$

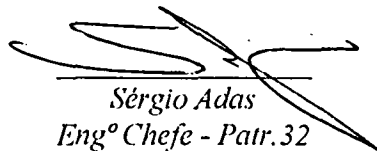
$$V_T = R\$ 471.180,38 + R\$ 41.834,24$$

$V_T = R\$ 513.014,62$ (Quinhentos e treze mil, quatorze reais e sessenta e dois centavos), JAN/04

Segue em anexo, valor do imóvel em tela:

R\$ 513.014,62, JAN/04

S.P. 19/01/2004


Sérgio Adas
Engº Chefe - Patr. 32

/dlpp/.



Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 65 do proc.
Nº 01-246 da
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

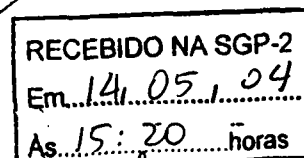
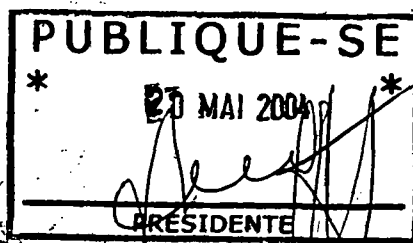
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 13 de maio de 2004

Ofício A. J. L. nº 320/04

15 - DOCREC
15- 0660/2004

Senhor Presidente



SOLANGE RABONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 246/04, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

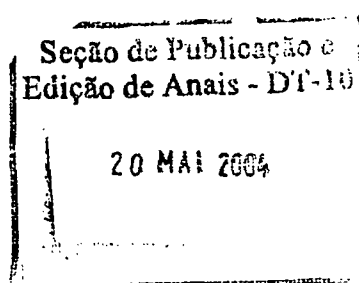
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

UAM/cgs
Reg urg PL 246-04





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-246 de 2004 20105104 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

Ok, para fins de recebimento
Quorum *Majoria absoluta, em caso de receber pareceres favoráveis*
idade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h
entre eles

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

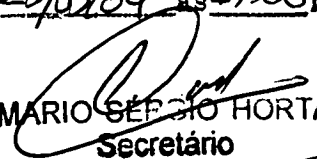
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

21 / 5 / 04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

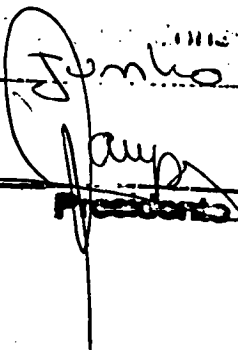
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/04 às 17:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

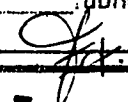
liga José Laminha

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de Junho de 2004


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 67281 07/07/04 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 67 do proc. nº 246 de 2004

aprovado 21-6-04
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REQUERIMENTO

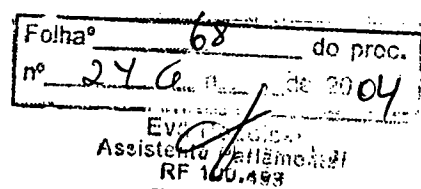
CMSP - ATM

-21-Jun-2004 17:34:00

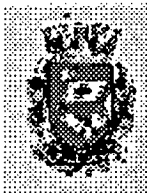
Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 246.104..., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em





Emissão em: 21/06/04 - 18:10



Folha nº 30 do processo nº 246 de 2004

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 246/2004 - do Executivo - 2ª votação

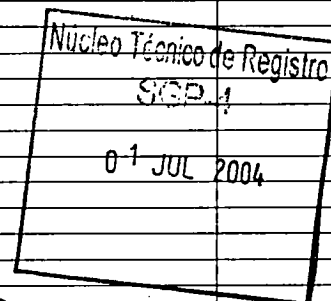
456ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 916

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 30/06/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NAO				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMERICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PT	SP	ROGER LIN	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				
		CELSO JARENE	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 31 32

Votos Não: 6

Votos Abst: 0

Total: 37 38

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 30/06/04 - 19:50



Folha 71 do processo nº 246 de 2004

Evandro Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

APROVADO

30 JUN 2004

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA N. 01

AO PROJETO DE LEI N. 246/2004

Art. 1º. Suprimam-se o inciso V do artigo 1º e o inciso V do artigo 2º.

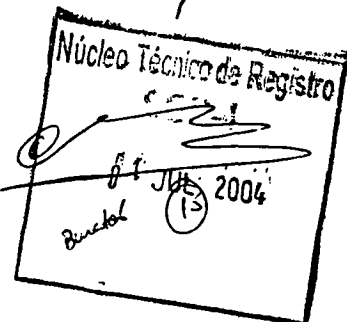
Sala das Sessões, em

AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente
Extraordinária do Idoso

DALTON SILVANO

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende retirar do projeto original a possibilidade de alienação de área do Distrito do Cambuci onde atualmente funciona equipamento voltado aos idosos do Município de São Paulo.





Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

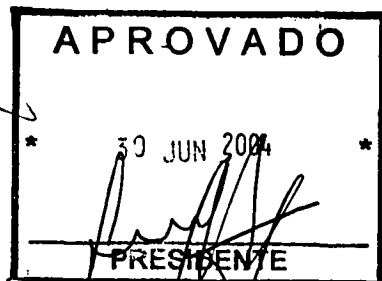
Folha nº 276 de proc. nº 100.453

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

EMENDA n.º 03

ao PL n.º 246/04

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º. O artigo 1º fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único: Da área descrita no inciso VII ou da área descrita no inciso VIII será destacado percentual, a ser definido pelo Poder Executivo, para a finalidade específica de uso cultural.

Sala das Sessões,

Ver. JOAO ANTONIO

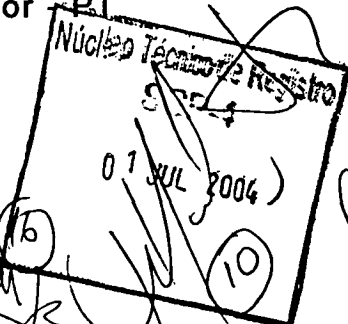
Líder do Governo

TITA DIAS

Vereadora - PT

NABIL BONDUKI

Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade destacar percentual de área localizada no Distrito do Alto de Pinheiros, descrita no inciso VIII, do artigo 1º do projeto em tela, para realização de atividades especificamente relacionadas com a cultura.

Assim, diante da importância e da reconhecida necessidade do incentivo e constante desenvolvimento de atividades vinculadas a área cultural a presente emenda traduz-se em tentativa de dar efetividade a iniciativas que acima de tudo se traduzem em benefícios sociais.



34.03-

Vido 2
apresentado 30-6-04

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc. nº 246 de 2004

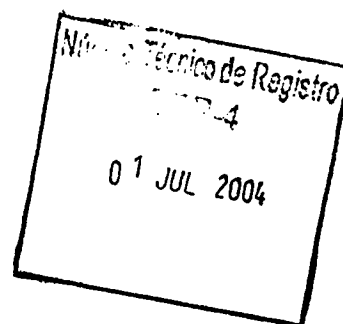
Eva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REQUERIMENTO "P"

Requeiro, na forma regimental, a votação em bloco
das Emendas ^{1e3} apresentadas ao Projeto de Lei 246/04

Sala das Sessões, em

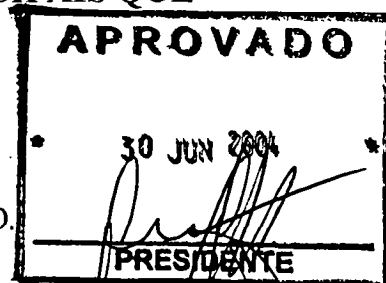
C M S P - A T M - 30-Jun-2004-19:53-008493



Folha nº 39 de 40
nº 216 de 207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 AO PL 246/04 (AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, AS ÁREAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.



SUPRIMA-SE O INCISO VI DO ARTIGO 1º DO TEXTO DO PROJETO.

FICA SUPRIMIDO O INCISO VI DO ARTIGO 1º.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2004.

GILBERTO NATALINI

ANTONIO GOULART

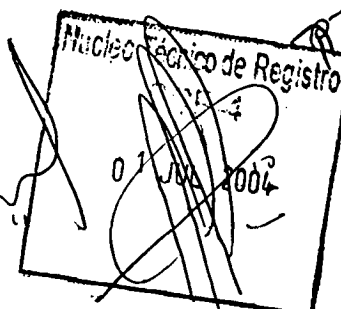
MILTON LEITE

HUMBERTO MARTINS

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de imóvel situado na Avenida Padre José Maria em Santo Amaro, em local de grande necessidade de uma Escola Técnica de Segundo Grau para a Juventude da região. É inconcebível que, para pagar dívidas, a Administração Pública Municipal queira dispor de tal terreno, prejudicando a população da zona sul da Capital.



P/INICAMINHAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Odilon Guedes

Folha nº 246 do proc. nº 246 de 2004
Ela Rodolski
Assistente Parlamentar
RE 100/453

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 246/2004.

Art. 1º. Suprimam-se o inciso V do artigo 1º e o inciso V do artigo 2º

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2004.

Odilon Guedes
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo evitar a alienação de área, no Distrito do Cambuci, que está atualmente sendo utilizado nas atividades do Pólo Cultural para a 3ª daquele Distrito.

CMSP - ATM
-30-Jun-2004-11:20-009478

Gabinete Vereador Odilon Guedes

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - sala 404 - Fone: 3111-2301 - Fax: 3111-2079

E-mail: Odilon.Guedes@uol.com.br / odilonguedes@camara.sp.gov.br



Emissão/em: 30/06/04 - 20:03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 81 ✓

do processo n.º 01-276/07 1 / 07 / 20 07 (a) Eva Podolski

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da redação final, tendo em vista a aprovação das Emendas nºs 1,3 e 4, constantes às fls. 71,72 e 77, ocorrida em 30 de junho pp., na 456ª Sessão Extraordinária. Informo, outrossim, que a Emenda nº 2, de fls. 79, foi rejeitada na mesma sessão.

01/07/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/7/04 às 18 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

BARATAO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de JULHO de 2004

[Assinatura]
Presidente

SEGUE um, juntado 5, nesta data,
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 no tomo 5 nºs 82 a 86
Em 02/2/04

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0675/2004

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 246/04.

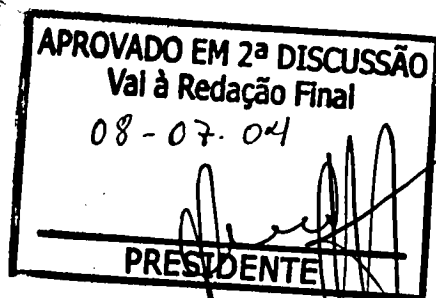
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa obter a autorização necessária para a alienação, mediante licitação, das áreas municipais que especifica.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão 456ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de junho de 2004, ocasião em que também foram aprovadas as Emendas nºs 1,3 e 4 de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes das referidas emendas.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo texto propondo a redação final ao projeto.

Ressalte-se que tendo em vista que os incisos do art. 2º fazem referência aos incisos do art. 1º do projeto original e tendo em vista ainda que a supressão de incisos se deu de forma desigual nos artigos 1º e 2º do projeto original, o que poderia ensejar erro nas referências constantes dos incisos do art. 2º, bem como nas referências constantes do parágrafo único a ser inserido no art. 1º, optou-se por manter a numeração de incisos original, apenas com a advertência "suprimido" para os incisos suprimidos pelas emendas aprovadas pelos nobres Edis.



PROJETO DE LEI Nº 0246/04

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório cabível, as áreas de propriedade municipal, delimitadas nas plantas respectivas do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, a seguir descritas:

I. área situada na Avenida Embaixador Macedo Soares, Distrito de Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, configurada na planta anexa A - 13.423: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com 6.050,24 m² (seis mil e cinquenta metros e vinte e quatro decímetros



Câmara Municipal de São Paulo

quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Av. Embaixador Macedo Soares. Frente: linha quebrada 1-2-3-4-5-6 medindo 211,97 metros, confrontando com o leito da Av. Embaixador Macedo Soares. Fundos: linha quebrada 6-7-1 medindo 229,94 metros, confrontando com os Lotes Fiscais 73, 74 e 75 da Quadra Fiscal 001 do Setor 197, imóveis nº 1.750, 1.770 da Av. Santa Marina e nº 6.300 da Av. Embaixador Macedo Soares, respectivamente;

II. área situada na Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, configurada na planta anexa A - 13.516/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com 1.811,70 m² (um mil, oitocentos e onze metros e setenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta 4-1 medindo 28,10 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Fundos: linha reta 2-3 medindo 29,55 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042;

III. área situada na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Ribeiro de Lima, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.511/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com 7.501,35 m² (sete mil, quinhentos e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ribeiro de Lima. Frente: linha quebrada 4-5-1 medindo 51,50 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo 47,70 metros, confrontando com a Rua Ribeiro de Lima, e trecho 5-1, linha reta medindo 3,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Rua Afonso Pena. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 148,00 metros, confrontando com a Rua Afonso Pena. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 150,10 metros, confrontando com área da Fazenda Estadual (Quadra Fiscal 063 - Setor 018). Fundos: linha reta 2-3 medindo 49,80 metros, confrontando com área municipal (Quadra Fiscal 063 - Setor 018);

IV. área situada na Rua General Mendes, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, configurada na planta anexa A - 5.161/01: delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1-2-3-4-5-6-7-8, de formato irregular, com 15.506,40 m² (quinze mil, quinhentos e seis metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua General Mendes. Frente: linha mista 2-3-4-5-6-7-8 medindo 192,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua General Mendes, assim parcelada: linha curva 2-3 medindo 22,40 metros; linha reta 3-4 medindo 18,70 metros; linha reta 4-5 medindo 6,40 metros; linha reta 5-6, medindo 93,00 metros; linha reta 6-7 medindo 36,60 metros, e linha reta 7-8 medindo 15,30 metros. Lado direito: linha reta 8-9 medindo 84,40 metros, confrontando com a Travessa Domingos F. da Cruz. Lado esquerdo: linha quebrada 12-13-14-15-16-17-1-2 medindo 180,90 metros, assim parcelada: linha reta 12-13, medindo 70,00 metros, confrontando em parte com a Quadra Fiscal 49 do Setor 65, parte com a Rua Ciro, e parte com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 13-14 medindo 11,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 14-15 medindo 12,80 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 15-16 medindo 21,60 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha curva 16-17 medindo 58,20 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 17-1 medindo 3,70 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 1-2 medindo 3,00 metros, confrontando com a Travessa Polimestor. Fundos: linha sinuosa 9-



Câmara Municipal de São Paulo

10-11-12 medindo 105,00 metros, assim parcelada: linha curva 9-10 medindo 57,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto; linha curva 10-11 medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto, e linha curva 11-12 medindo 36,00 metros, confrontando com Praça de Retorno;

V. Suprimido.

VI. Suprimido.

VII. área situada entre a Rua Sumidouro, Rua Professor Frederico Herman Júnior e Av. Nações Unidas, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.521/00: delimitada pelo perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A, de formato irregular, com 34.008,65 m² (trinta e quatro mil e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Sumidouro. Frente: linha quebrada A-P-O-N-M-L medindo 232,55 metros, assim parcelada: linha reta A-P com 35,30 metros, linha P-O com 90,35 metros, linha O-N com 29,30 metros, linha N-M com 75,55 metros, e linha M-L com 2,05 metros, todas confrontando com a Rua Sumidouro. Lado direito: linha reta L-Y com 128,00 metros, confrontando com a Av. Nações Unidas, e linha reta Y-C com 153,80 metros, confrontando com área municipal. Lado esquerdo: linha reta B-A com 111,00 metros, confrontando com área estadual. Fundos: linha reta C-B com 138,50 metros, confrontando com área estadual;

VIII. área situada na Rua Professor Frederico Herman Júnior, Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A - 13.643/00: delimitada pelo perímetro 1-31-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-32-33-1, de formato irregular, com 7.653,85 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Frederico Hermann Jr. Frente: linha segmentada 1-31-2 com 153,53 metros, parcelada em dois trechos, respectivamente 1-31 com 20,17 metros, e 31-2 com 133,36 metros, confrontando para referida via pública. Lado direito: linha segmentada 2-3-5-7-10-9-8-13 com 122,42 metros, assim parcelada: linha 2-3 com 6,10 metros, 1-5 com 3,58 metros, 5-7 com 5,65 metros, 7-10 com 18,68 metros, 10-9 com 59,98 metros, 9-8 com 0,43 metro, e 8-13 com 28,01 metros, confrontando em toda sua extensão com o leito da Rua Nicolau Gagliardi. Lado esquerdo: linha segmentada 31-32-30-24 com 62,79 metros, parcelada nos trechos 31-32, 32-30 e 30-24, respectivamente com 7,25 metros, 15,84 metros e 34,70 metros, confrontando em toda sua extensão com imóvel estadual (CETESB). Fundos: linha curva 13-14-15-23-24 medindo 77,78 metros, assim parcelada: linha 13-14 medindo 51,76 metros, linha reta 14-15 com 13,36 metros, 15-23 medindo 3,70, e 23-24 com 9,06 metros, confrontando com área estadual (CETESB);

IX. área situada na Rua Vinícius de Moraes, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.520/00: delimitada pelo perímetro 22-26-28-29-30-31-24-23-22, de formato irregular, com 187,40 m² (cento e oitenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vinícius de Moraes. Frente: linha segmentada 22-26-28 medindo 28,10 metros, nos trechos: linha reta 22-26 medindo 8,00 metros, e linha reta 26-28 medindo 20,10 metros, confrontando com o leito da Rua Vinícius de Moraes. Lado direito: linha segmentada 28-



Câmara Municipal de São Paulo

29-30-31 medindo 30,80 metros, nos trechos: linha reta 28-29 medindo 21,40 metros; linha reta 29-30 medindo 0,40 metro, e linha reta 30-31 medindo 9,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Lado esquerdo: linha segmentada 22-23-24 medindo 12,40 metros, nos trechos: linha reta 22-23 medindo 4,90 metros, e linha reta 23-24 medindo 7,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Fundos: linha reta 24-31 medindo 6,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10;

X. área situada na Rua Henrique Schaumann, contribuinte 130.054.0078, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.512/00: delimitada pelo perímetro 56-59-60-57-56, em forma de quadrilátero irregular, com 153,78 m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Henrique Schaumann. Frente: segmento de reta 56-59 medindo 10,01 metros, confrontando com referida Avenida. Lado direito: segmento de reta 59-60 medindo 15,32 metros, confrontando com o imóvel nº 461 da Avenida Henrique Schaumann. Lado esquerdo: segmento de reta 56-57 medindo 15,42 metros, confrontando com o imóvel nº 501 da Avenida Henrique Schaumann. Fundos: segmento de reta 57-60 medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 143 da Rua Francisco Leitão;

XI. área situada na Rua Professor Picarolo, contribuinte 009.014.0082-3, Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.518/00: delimitada pelo perímetro 29-30-18-17-14-29, de formato irregular, com 438,00 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Picarolo. Frente: linha curva 29-30 medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Professor Picarolo. Lado direito: linha reta 30-18 medindo 42,50 metros, confrontando com o imóvel nº 121 da Rua Professor Picarolo. Lado esquerdo: linha reta 29-14 medindo 48,00 metros, confrontando com área municipal (área desapropriada necessária a melhoramento). Fundos: linha quebrada 18-17-14 medindo 10,50 metros, confrontando em toda sua extensão com o imóvel nº 636 da Rua Itapeva, assim parcelada: trecho 18-17, linha reta medindo 2,00 metros, e trecho 17-14, linha reta medindo 8,50 metros.

Parágrafo único. Da área descrita no inciso VII ou da área descrita no inciso VIII será destacado percentual, a ser definido pelo Poder Executivo, para a finalidade específica de uso cultural.

Art. 2º. A avaliação das áreas tratadas no artigo 1º desta lei é a seguinte:

I. área descrita no inciso I: R\$ 5.322.811,10 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e dez centavos);

II. área descrita no inciso II: R\$ 2.102.475,25 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

III. área descrita no inciso III: R\$ 5.770.585,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);



Câmara Municipal de São Paulo

IV. área descrita no inciso IV: R\$ 5.016.926,00 (cinco milhões, dezesseis mil e novecentos e vinte e seis reais);

V. Suprimido;

VI. área descrita no inciso VII: R\$ 49.597.344,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais);

VII. área descrita no inciso VIII: R\$ 5.596.532,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais);

VIII. área descrita no inciso IX: R\$ 374.263,89 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);

IX. área descrita no inciso X: R\$ 201.532,76 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);

X. área descrita no inciso XI: R\$ 513.014,62 (quinhentos e treze mil, catorze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º. As áreas municipais descritas no artigo 1º deverão ser reavaliadas à época do procedimento licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 1º. As alienações serão efetivadas por preços não inferiores aos das novas avaliações, desde que esses valores não estejam aquém daqueles constantes do artigo 2º desta lei.

§ 2º. O julgamento das propostas deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º. Se a licitação a que se refere o artigo 3º desta lei for julgada deserta ou declarada prejudicada em razão de os lances não atingirem o valor da avaliação, fica o Executivo autorizado a utilizar o imóvel para dação em pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.7.04

Antônio Paes
Laurindo

PI0246-04-redfinal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

08 / 7 / 04

pagina 94 colunas 1 a 3

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A - SGP. 21,

08/7/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado no _____ rubricado sob _____

folha nº 87 08/07/04 *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 87 ✓
do processo n.º 01-246/04 08 / 07 / 2004 (a) 74

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 82 a 86, da Comissão de Constituição e Justiça permaneceu sobre a mesa durante a 327ª Sessão ordinária, realizada na presente data, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

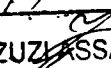
08/07/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08 / 07 / 04

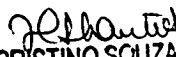
AS 17:50 h


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro, carta de lei e desentranhar uma via das plantas: A-13.423; A-13.516/00; A-13.511/00; A-5.161/01; A-13.521/00; A-13.643/00; A-13.520/00; A-13.512/00 e A-13.518/00, que no processo constam como folhas nº 11, 14, 17, 22, 34, 47, 54, 58 e 61.

08/07/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08/07/04


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE  juntado nesta data
documento
número e nº folha
Em 30 / 07 / 04 /
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 88	de pros.
nº 01-246	da 09

Câmara Municipal de São Paulo

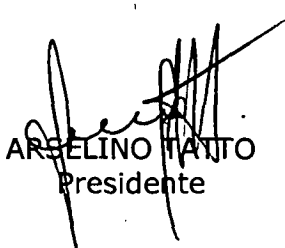
São Paulo, 08 de julho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2801/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 246/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

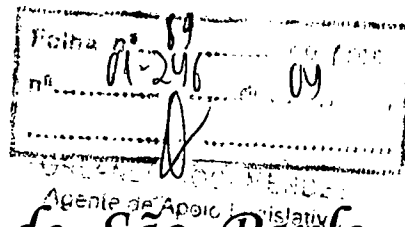
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexos: 01 (uma) via das plantas A-13.423; A-13.516/00; A-13.511/00; A-5.161/01; A-13.521/00; A-13.643/00; A-13.520/00; A-13.512/00 e A-13.518/00.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za

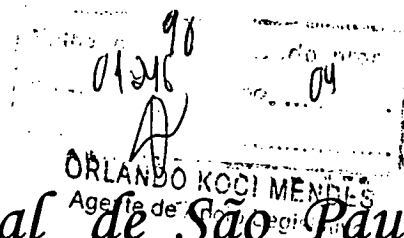


Câmara Municipal de São Paulo

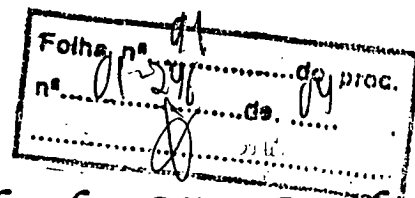
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE JULHO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 82/86 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 246/04). (Executivo). Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório cabível, as áreas de propriedade municipal, delimitadas nas plantas respectivas do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, a seguir descritas: I - área situada na Av. Embaixador Macedo Soares, Distrito de Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, configurada na planta anexa A-13.423: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com 6.050,24 m² (seis mil e cinquenta metros e vinte e quatro decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Av. Embaixador Macedo Soares. Frente: linha quebrada 1-2-3-4-5-6 medindo 211,97 metros, confrontando com o leito da Av. Embaixador Macedo Soares. Fundos: linha quebrada 6-7-1 medindo 229,94 metros, confrontando com os Lotes Fiscais 73, 74 e 75 da Quadra Fiscal 001 do Setor 197, imóveis nº 1.750, 1.770 da Av. Santa Marina e nº 6.300 da Av. Embaixador Macedo Soares, respectivamente; II - área situada na Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, configurada na planta anexa A-13.516/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com 1.811,70 m² (um mil, oitocentos e onze metros e setenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta 4-1 medindo 28,10 metros, confrontando com a



Câmara Municipal de São Paulo

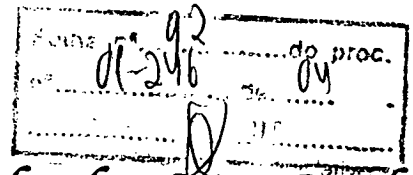


Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Fundos: linha reta 2-3 medindo 29,55 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042; III - área situada na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Ribeiro de Lima, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.511/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com 7.501,35 m² (sete mil, quinhentos e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ribeiro de Lima. Frente: linha quebrada 4-5-1 medindo 51,50 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo 47,70 metros, confrontando com a Rua Ribeiro de Lima, e trecho 5-1, linha reta medindo 3,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Rua Afonso Pena. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 148,00 metros, confrontando com a Rua Afonso Pena. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 150,10 metros, confrontando com área da Fazenda Estadual (Quadra Fiscal 063 - Setor 018). Fundos: linha reta 2-3 medindo 49,80 metros, confrontando com área municipal (Quadra Fiscal 063 - Setor 018); IV - área situada na Rua General Mendes, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, configurada na planta anexa A-5.161/01: delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1-2-3-4-5-6-7-8, de formato irregular, com 15.506,40 m² (quinze mil, quinhentos e seis metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua General Mendes. Frente: linha mista 2-3-4-5-6-7-8



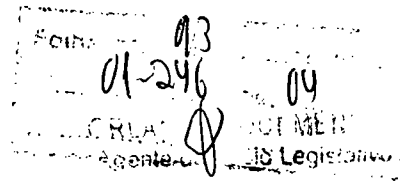
Câmara Municipal de São Paulo

medindo 192,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua General Mendes, assim parcelada: linha curva 2-3 medindo 22,40 metros; linha reta 3-4 medindo 18,70 metros; linha reta 4-5 medindo 6,40 metros; linha reta 5-6, medindo 93,00 metros; linha reta 6-7 medindo 36,60 metros, e linha reta 7-8 medindo 15,30 metros. Lado direito: linha reta 8-9 medindo 84,40 metros, confrontando com a Travessa Domingos F. da Cruz. Lado esquerdo: linha quebrada 12-13-14-15-16-17-1-2 medindo 180,90 metros, assim parcelada: linha reta 12-13, medindo 70,00 metros, confrontando em parte com a Quadra Fiscal 49 do Setor 65, parte com a Rua Ciro, e parte com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 13-14 medindo 11,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 14-15 medindo 12,80 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 15-16 medindo 21,60 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha curva 16-17 medindo 58,20 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 17-1 medindo 3,70 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 1-2 medindo 3,00 metros, confrontando com a Travessa Polimestor. Fundos: linha sinuosa 9-10-11-12 medindo 105,00 metros, assim parcelada: linha curva 9-10 medindo 57,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto; linha curva 10-11 medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto, e linha curva 11-12 medindo 36,00 metros, confrontando com Praça de Retorno; V - Suprimido; VI - Suprimido; VII - área situada entre a Rua Sumidouro, Rua Professor Frederico Herman Júnior e Av. Nações Unidas, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.521/00: delimitada pelo perímetro



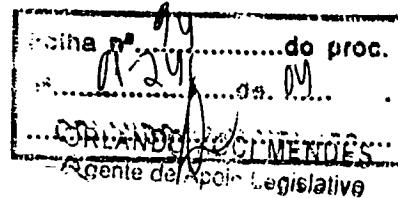
Câmara Municipal de São Paulo

A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A, de formato irregular, com 34.008,65 m² (trinta e quatro mil e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Sumidouro. Frente: linha quebrada A-P-O-N-M-L medindo 232,55 metros, assim parcelada: linha reta A-P com 35,30 metros, linha P-O com 90,35 metros, linha O-N com 29,30 metros, linha N-M com 75,55 metros, e linha M-L com 2,05 metros, todas confrontando com a Rua Sumidouro. Lado direito: linha reta L-Y com 128,00 metros, confrontando com a Av. Nações Unidas, e linha reta Y-C com 153,80 metros, confrontando com área municipal. Lado esquerdo: linha reta B-A com 111,00 metros, confrontando com área estadual. Fundos: linha reta C-B com 138,50 metros, confrontando com área estadual; VIII - área situada na Rua Professor Frederico Herman Júnior, Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.643/00: delimitada pelo perímetro 1-31-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-32-33-1, de formato irregular, com 7.653,85 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Frederico Herman Jr. Frente: linha segmentada 1-31-2 com 153,53 metros, parcelada em dois trechos, respectivamente 1-31 com 20,17 metros, e 31-2 com 133,36 metros, confrontando para referida via pública. Lado direito: linha segmentada 2-3-5-7-10-9-8-13 com 122,42 metros, assim parcelada: linha 2-3 com 6,10 metros, 1-5 com 3,58 metros, 5-7 com 5,65 metros, 7-10 com 18,68 metros, 10-9 com 59,98 metros, 9-8 com 0,43 metro, e 8-13 com 28,01 metros, confrontando em toda sua extensão com o leito da Rua Nicolau Gagliardi. Lado esquerdo: linha



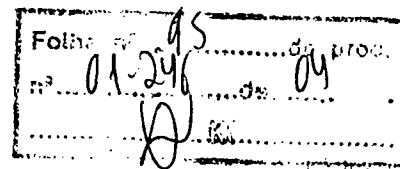
Câmara Municipal de São Paulo

segmentada 31-32-30-24 com 62,79 metros, parcelada nos trechos 31-32, 32-30 e 30-24, respectivamente com 7,25 metros, 15,84 metros e 34,70 metros, confrontando em toda sua extensão com imóvel estadual (CETESB). Fundos: linha curva 13-14-15-23-24 medindo 77,78 metros, assim parcelada: linha 13-14 medindo 51,76 metros, linha reta 14-15 com 13,36 metros, 15-23 medindo 3,70 metros, e 23-24 com 9,06 metros, confrontando com área estadual (CETESB); IX - área situada na Rua Vinícius de Moraes, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.520/00: delimitada pelo perímetro 22-26-28-29-30-31-24-23-22, de formato irregular, com 187,40 m² (cento e oitenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vinícius de Moraes. Frente: linha segmentada 22-26-28 medindo 28,10 metros, nos trechos: linha reta 22-26 medindo 8,00 metros, e linha reta 26-28 medindo 20,10 metros, confrontando com o leito da Rua Vinícius de Moraes. Lado direito: linha segmentada 28-29-30-31 medindo 30,80 metros, nos trechos: linha reta 28-29 medindo 21,40 metros; linha reta 29-30 medindo 0,40 metro, e linha reta 30-31 medindo 9,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Lado esquerdo: linha segmentada 22-23-24 medindo 12,40 metros, nos trechos: linha reta 22-23 medindo 4,90 metros, e linha reta 23-24 medindo 7,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Fundos: linha reta 24-31 medindo 6,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10; X - área situada na Rua Henrique Schaumann, contribuinte 130.054.0078, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de



Câmara Municipal de São Paulo

Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.512/00: delimitada pelo perímetro 56-59-60-57-56, em forma de quadrilátero irregular, com 153,78 m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Henrique Schaumann. Frente: segmento de reta 56-59 medindo 10,01 metros, confrontando com referida rua. Lado direito: segmento de reta 59-60 medindo 15,32 metros, confrontando com o imóvel nº 461 da Rua Henrique Schaumann. Lado esquerdo: segmento de reta 56-57 medindo 15,42 metros, confrontando com o imóvel nº 501 da Rua Henrique Schaumann. Fundos: segmento de reta 57-60 medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 143 da Rua Francisco Leitão; XI - área situada na Rua Professor Picarolo, contribuinte 009.014.0082-3, Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.518/00: delimitada pelo perímetro 29-30-18-17-14-29, de formato irregular, com 438,00 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Picarolo. Frente: linha curva 29-30 medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Professor Picarolo. Lado direito: linha reta 30-18 medindo 42,50 metros, confrontando com o imóvel nº 121 da Rua Professor Picarolo. Lado esquerdo: linha reta 29-14 medindo 48,00 metros, confrontando com área municipal (área desapropriada necessária a melhoramento). Fundos: linha quebrada 18-17-14 medindo 10,50 metros, confrontando em toda sua extensão com o imóvel nº 636 da Rua Itapeva, assim parcelada: trecho 18-17, linha reta medindo 2,00 metros, e trecho 17-14, linha reta medindo 8,50 metros. Parágrafo único. Da área descrita no inciso VII ou da

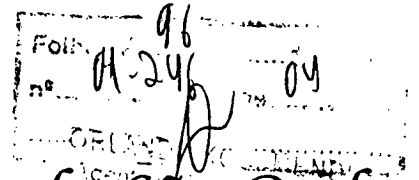


Câmara Municipal de São Paulo

área descrita no inciso VIII será destacado percentual, a ser definido pelo Poder Executivo, para a finalidade específica de uso cultural. Art. 2º A avaliação das áreas tratadas no art. 1º desta lei é a seguinte: I - área descrita no inciso I: R\$ 5.322.811,10 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e dez centavos); II - área descrita no inciso II: R\$ 2.102.475,25 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); III - área descrita no inciso III: R\$ 5.770.585,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais); IV - área descrita no inciso IV: R\$ 5.016.926,00 (cinco milhões, dezesseis mil e novecentos e vinte e seis reais); V - Suprimido; VI - área descrita no inciso VII: R\$ 49.597.344,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais); VII - área descrita no inciso VIII: R\$ 5.596.532,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais); VIII - área descrita no inciso IX: R\$ 374.263,89 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos); IX - área descrita no inciso X: R\$ 201.532,76 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos); X - área descrita no inciso XI: R\$ 513.014,62 (quinhentos e treze mil, catorze reais e sessenta e dois centavos). Art. 3º As áreas municipais descritas no art. 1º deverão ser reavaliadas à época do procedimento licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião. § 1º As alienações serão efetivadas por preços não inferiores aos das novas avaliações, desde que esses valores não estejam aquém daqueles constantes do art. 2º desta lei. § 2º O julgamento das propostas deverá considerar o critério de maior



Câmara Municipal de São Paulo



vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º Se a licitação a que se refere o art. 3º desta lei for julgada deserta ou declarada prejudicada em razão de os lances não atingirem o valor da avaliação,

fica o Executivo autorizado a utilizar o imóvel para dação em pagamento. Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu, ^{ORLANDO MOCIMENDES} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" a

conferi. São Paulo, 08 de julho de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~ .Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~

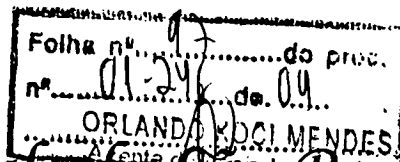
Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

^{JK}
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 13.880 DE 29 DE JULHO

DE 2004

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

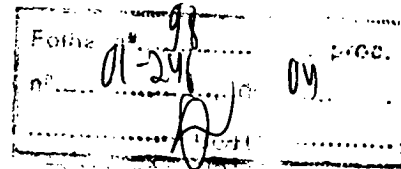
Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de julho de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório cabível, as áreas de propriedade municipal, delimitadas nas plantas respectivas do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, a seguir descritas:

I - área situada na Av. Embaixador Macedo Soares, Distrito de Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, configurada na planta anexa A-13.423: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com 6.050,24 m² (seis mil e cinquenta metros e vinte e quatro decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Av. Embaixador Macedo Soares. Frente: linha quebrada 1-2-3-4-5-6 medindo 211,97 metros, confrontando com o leito da Av. Embaixador Macedo Soares. Fundos: linha quebrada 6-7-1 medindo 229,94 metros, confrontando com os Lotes Fiscais 73, 74 e 75 da Quadra Fiscal 001 do Setor 197, imóveis nº 1.750, 1.770 da Av. Santa Marina e nº 6.300 da Av. Embaixador Macedo Soares, respectivamente;

II - área situada na Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, configurada na planta anexa A-13.516/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com 1.811,70 m² (um mil, oitocentos e onze metros e setenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta 4-1 medindo 28,10 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Fundos: linha reta 2-3 medindo 29,55 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042;

III - área situada na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Ribeiro de Lima, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.511/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com 7.501,35 m² (sete mil, quinhentos e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ribeiro de Lima. Frente: linha quebrada 4-5-1 medindo 51,50 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo 47,70 metros, confrontando com a



Câmara Municipal de São Paulo

Rua Ribeiro de Lima, e trecho 5-1, linha reta medindo 3,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Rua Afonso Pena. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 148,00 metros, confrontando com a Rua Afonso Pena. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 150,10 metros, confrontando com área da Fazenda Estadual (Quadra Fiscal 063 - Setor 018). Fundos: linha reta 2-3 medindo 49,80 metros, confrontando com área municipal (Quadra Fiscal 063 - Setor 018);

IV - área situada na Rua General Mendes, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, configurada na planta anexa A-5.161/01: delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1-2-3-4-5-6-7-8, de formato irregular, com 15.506,40 m² (quinze mil, quinhentos e seis metros e quarenta décimos quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua General Mendes. Frente: linha mista 2-3-4-5-6-7-8 medindo 192,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua General Mendes, assim parcelada: linha curva 2-3 medindo 22,40 metros; linha reta 3-4 medindo 18,70 metros; linha reta 4-5 medindo 6,40 metros; linha reta 5-6, medindo 93,00 metros; linha reta 6-7 medindo 36,60 metros, e linha reta 7-8 medindo 15,30 metros. Lado direito: linha reta 8-9 medindo 84,40 metros, confrontando com a Travessa Domingos F. da Cruz. Lado esquerdo: linha quebrada 12-13-14-15-16-17-1-2 medindo 180,90 metros, assim parcelada: linha reta 12-13, medindo 70,00 metros, confrontando em parte com a Quadra Fiscal 49 do Setor 65, parte com a Rua Ciro, e parte com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 13-14 medindo 11,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 14-15 medindo 12,80 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 15-16 medindo 21,60 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha curva 16-17 medindo 58,20 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 17-1 medindo 3,70 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 1-2 medindo 3,00 metros, confrontando com a Travessa Polimestor. Fundos: linha sinuosa 9-10-11-12 medindo 105,00 metros, assim parcelada: linha curva 9-10 medindo 57,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto; linha curva 10-11 medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto, e linha curva 11-12 medindo 36,00 metros, confrontando com Praça de Retorno;

V - Suprimido;

VI - Suprimido;

VII - área situada entre a Rua Sumidouro, Rua Professor Frederico Herman Júnior e Av. Nações Unidas, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.521/00: delimitada pelo perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A, de formato irregular, com 34.008,65 m² (trinta e quatro mil e oito metros e sessenta e cinco décimos quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Sumidouro. Frente: linha quebrada A-P-O-N-M-L medindo 232,55 metros, assim parcelada: linha reta A-P com 35,30 metros, linha P-O com 90,35 metros, linha O-N com 29,30

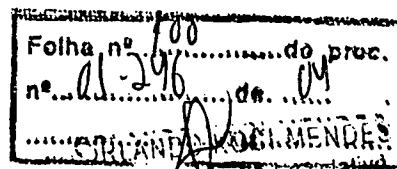


Câmara Municipal de São Paulo

metros, linha N-M com 75,55 metros, e linha M-L com 2,05 metros, todas confrontando com a Rua Sumidouro. Lado direito: linha reta L-Y com 128,00 metros, confrontando com a Av. Nações Unidas, e linha reta Y-C com 153,80 metros, confrontando com área municipal. Lado esquerdo: linha reta B-A com 111,00 metros, confrontando com área estadual. Fundos: linha reta C-B com 138,50 metros, confrontando com área estadual;

VIII - área situada na Rua Professor Frederico Herman Júnior, Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.643/00: delimitada pelo perímetro 1-31-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-32-33-1, de formato irregular, com 7.653,85 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Frederico Herman Jr. Frente: linha segmentada 1-31-2 com 153,53 metros, parcelada em dois trechos, respectivamente 1-31 com 20,17 metros, e 31-2 com 133,36 metros, confrontando para referida via pública. Lado direito: linha segmentada 2-3-5-7-10-9-8-13 com 122,42 metros, assim parcelada: linha 2-3 com 6,10 metros, 1-5 com 3,58 metros, 5-7 com 5,65 metros, 7-10 com 18,68 metros, 10-9 com 59,98 metros, 9-8 com 0,43 metro, e 8-13 com 28,01 metros, confrontando em toda sua extensão com o leito da Rua Nicolau Gagliardi. Lado esquerdo: linha segmentada 31-32-30-24 com 62,79 metros, parcelada nos trechos 31-32, 32-30 e 30-24, respectivamente com 7,25 metros, 15,84 metros e 34,70 metros, confrontando em toda sua extensão com imóvel estadual (CETESB). Fundos: linha curva 13-14-15-23-24 medindo 77,78 metros, assim parcelada: linha 13-14 medindo 51,76 metros, linha reta 14-15 com 13,36 metros, 15-23 medindo 3,70 metros, e 23-24 com 9,06 metros, confrontando com área estadual (CETESB);

IX - área situada na Rua Vinícius de Moraes, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.520/00: delimitada pelo perímetro 22-26-28-29-30-31-24-23-22, de formato irregular, com 187,40 m² (cento e oitenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vinícius de Moraes. Frente: linha segmentada 22-26-28 medindo 28,10 metros, nos trechos: linha reta 22-26 medindo 8,00 metros, e linha reta 26-28 medindo 20,10 metros, confrontando com o leito da Rua Vinícius de Moraes. Lado direito: linha segmentada 28-29-30-31 medindo 30,80 metros, nos trechos: linha reta 28-29 medindo 21,40 metros; linha reta 29-30 medindo 0,40 metro, e linha reta 30-31 medindo 9,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Lado esquerdo: linha segmentada 22-23-24 medindo 12,40 metros, nos trechos: linha reta 22-23 medindo 4,90 metros, e linha reta 23-24 medindo 7,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Fundos: linha reta 24-31 medindo 6,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10;



Câmara Municipal de São Paulo

X - área situada na Rua Henrique Schaumann, contribuinte 130.054.0078, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.512/00: delimitada pelo perímetro 56-59-60-57-56, em forma de quadrilátero irregular, com 153,78 m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e oito décimos quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Henrique Schaumann. Frente: segmento de reta 56-59 medindo 10,01 metros, confrontando com referida rua. Lado direito: segmento de reta 59-60 medindo 15,32 metros, confrontando com o imóvel nº 461 da Rua Henrique Schaumann. Lado esquerdo: segmento de reta 56-57 medindo 15,42 metros, confrontando com o imóvel nº 501 da Rua Henrique Schaumann. Fundos: segmento de reta 57-60 medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 143 da Rua Francisco Leitão;

XI - área situada na Rua Professor Picarolo, contribuinte 009.014.0082-3, Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.518/00: delimitada pelo perímetro 29-30-18-17-14-29, de formato irregular, com 438,00 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Picarolo. Frente: linha curva 29-30 medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Professor Picarolo. Lado direito: linha reta 30-18 medindo 42,50 metros, confrontando com o imóvel nº 121 da Rua Professor Picarolo. Lado esquerdo: linha reta 29-14 medindo 48,00 metros, confrontando com área municipal (área desapropriada necessária a melhoramento). Fundos: linha quebrada 18-17-14 medindo 10,50 metros, confrontando em toda sua extensão com o imóvel nº 636 da Rua Itapeva, assim parcelada: trecho 18-17, linha reta medindo 2,00 metros, e trecho 17-14, linha reta medindo 8,50 metros.

Parágrafo único. Da área descrita no inciso VII ou da área descrita no inciso VIII será destacado percentual, a ser definido pelo Poder Executivo, para a finalidade específica de uso cultural.

Art. 2º A avaliação das áreas tratadas no art. 1º desta lei é a seguinte:

I - área descrita no inciso I: R\$ 5.322.811,10 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e dez centavos);

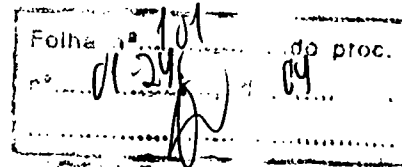
II - área descrita no inciso II: R\$ 2.102.475,25 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

III - área descrita no inciso III: R\$ 5.770.585,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);

IV - área descrita no inciso IV: R\$ 5.016.926,00 (cinco milhões, dezesseis mil e novecentos e vinte e seis reais);

V - Suprimido;

VI - área descrita no inciso VII: R\$ 49.597.344,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais);



Câmara Municipal de São Paulo

VII - área descrita no inciso VIII: R\$ 5.596.532,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais);

VIII - área descrita no inciso IX: R\$ 374.263,89 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);

IX - área descrita no inciso X: R\$ 201.532,76 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);

X - área descrita no inciso XI: R\$ 513.014,62 (quinhentos e treze mil, catorze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º As áreas municipais descritas no art. 1º deverão ser reavaliadas à época do procedimento licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 1º As alienações serão efetivadas por preços não inferiores aos das novas avaliações, desde que esses valores não estejam aquém daqueles constantes do art. 2º desta lei.

§ 2º O julgamento das propostas deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º Se a licitação a que se refere o art. 3º desta lei for julgada deserta ou declarada prejudicada em razão de os lances não atingirem o valor da avaliação, fica o Executivo autorizado a utilizar o imóvel para dação em pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de julho de 2004.

O Presidente,

α
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO
SGM/ATL

08/07/04

São Paulo, 08 de julho de 2004.

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete *às 18:hs.*
SGM/ATL

Recebi ofício SGP-23 nº 2801, de 08/07/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 246/04, de autoria do Executivo.

Anexos: 01 (uma) via das A-13.423; A-13.516/00; A-13.511/00; A-5.161/01; A-13.521/00; A-13.643/00; A-13.520/00; A-13.512/00 e A-13.518/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.880, DE 29 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 246/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório cabível, as áreas de propriedade municipal, delimitadas nas plantas respectivas do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, a seguir descritas:

I - área situada na Av. Embaixador Macedo Soares, Distrito de Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, configurada na planta anexa A-13.423: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com 6.050,24 m² (seis mil e cinquenta metros e vinte e quatro decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Av. Embaixador Macedo Soares. Frente: linha quebrada 1-2-3-4-5-6 medindo 211,97 metros, confrontando com o leito da Av. Embaixador Macedo Soares. Fundos: linha quebrada 6-7-1 medindo 229,94 metros, confrontando com os Lotes Fiscais 73, 74 e 75 da Quadra Fiscal 001 do Setor 197, imóveis nº 1.750, 1.770 da Av. Santa Marina e nº 6.300 da Av. Embaixador Macedo Soares, respectivamente;

II - área situada na Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, configurada na planta anexa A-13.516/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com 1.811,70 m² (um mil, oitocentos e onze metros e setenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta 4-1 medindo 28,10 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 62,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042. Fundos: linha reta 2-3 medindo 29,55 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 066 do Setor 042;

III - área situada na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Ribeiro de Lima, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.511/00: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com 7.501,35 m² (sete mil, quinhentos e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ribeiro de Lima. Frente: linha quebrada 4-5-1 medindo 51,50 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo 47,70 metros, confrontando com a Rua Ribeiro de Lima, e trecho 5-1, linha reta medindo 3,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Rua Afonso Pena. Lado direito: linha reta 1-2 medindo 148,00 metros, confrontando com a Rua Afonso Pena. Lado esquerdo: linha reta 3-4 medindo 150,10 metros, confrontando com área da Fazenda Estadual (Quadra Fiscal 063 - Setor 018). Fundos: linha reta 2-3 medindo 49,80 metros, confrontando com área municipal (Quadra Fiscal 063 - Setor 018);

IV - área situada na Rua General Mendes, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, configurada na planta anexa A-5.161/01: delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1-2-3-4-5-6-7-8, de formato irregular, com 15.506,40 m² (quinze mil, quinhentos e seis metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua General Mendes. Frente: linha mista 2-3-4-5-6-7-8 medindo 192,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua General Mendes, assim parcelada: linha curva 2-3 medindo 22,40 metros; linha reta 3-4 medindo 18,70 metros; linha reta 4-5 medindo 6,40 metros; linha reta 5-6, medindo 93,00 metros; linha reta 6-7 medindo 36,60 metros, e linha reta 7-8 medindo 15,30 metros. Lado direito: linha reta 8-9 medindo 84,40 metros, confrontando com a Travessa Domingos F. da Cruz. Lado esquerdo: linha quebrada 12-13-14-15-16-17-1-2 medindo 180,90 metros, assim parcelada: linha reta 12-13, medindo 70,00 metros, confrontando

em parte com a Quadra Fiscal 49 do Setor 65, parte com a Rua Ciro, e parte com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 13-14 medindo 11,60 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 32 do Setor 65; linha reta 14-15 medindo 12,80 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 15-16 medindo 21,60 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha curva 16-17 medindo 58,20 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 17-1 medindo 3,70 metros, confrontando com a Travessa Polimestor; linha reta 1-2 medindo 3,00 metros, confrontando com a Travessa Polimestor. Fundos: linha sinuosa 9-10-11-12 medindo 105,00 metros, assim parcelada: linha curva 9-10 medindo 57,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto; linha curva 10-11 medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ernani Pinto, e linha curva 11-12 medindo 36,00 metros, confrontando com Praça de Retorno;

V - Suprimido;

VI - Suprimido;

VII - área situada entre a Rua Sumidouro, Rua Professor Frederico Herman Júnior e Av. Nações Unidas, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.521/00: delimitada pelo perímetro A-B-X-C-Y-L-M-N-O-P-A, de formato irregular, com 34.008,65 m² (trinta e quatro mil e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Sumidouro. Frente: linha quebrada A-P-O-N-M-L medindo 232,55 metros, assim parcelada: linha reta A-P com 35,30 metros, linha P-O com 90,35 metros, linha O-N com 29,30 metros, linha N-M com 75,55 metros, e linha M-L com 2,05 metros, todas confrontando com a Rua Sumidouro. Lado direito: linha reta L-Y com 128,00 metros, confrontando com a Av. Nações Unidas, e linha reta Y-C com 153,80 metros, confrontando com área municipal. Lado esquerdo: linha reta B-A com 111,00 metros, confrontando com área estadual. Fundos: linha reta C-B com 138,50 metros, confrontando com área estadual;

VIII - área situada na Rua Professor Frederico Herman Júnior, Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.643/00: delimitada pelo perímetro 1-31-2-3-5-7-10-9-8-13-14-23-24-32-33-1, de formato irregular, com 7.653,85 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Frederico Herman Jr. Frente: linha segmentada 1-31-2 com 153,53 metros, parcelada em dois trechos, respectivamente 1-31 com 20,17 metros, e 31-2 com 133,36 metros, confrontando para referida via pública. Lado direito: linha segmentada 2-3-5-7-10-9-8-13 com 122,42 metros, assim parcelada: linha 2-3 com 6,10 metros, 1-5 com 3,58 metros, 5-7 com 5,65 metros, 7-10 com 18,68 metros, 10-9 com 59,98 metros, 9-8 com 0,43 metro, e 8-13 com 28,01 metros, confrontando em toda sua extensão com o leito da Rua Nicolau Gagliardi. Lado esquerdo: linha segmentada 31-32-30-24 com 62,79 metros, parcelada nos trechos 31-32, 32-30 e 30-24, respectivamente com 7,25 metros, 15,84 metros e 34,70 metros, confrontando em toda sua extensão com imóvel estadual (CETESB). Fundos: linha curva 13-14-15-23-24 medindo 77,78 metros, assim parcelada: linha 13-14 medindo 51,76 metros, linha reta 14-15 com 13,36 metros, 15-23 medindo 3,70 metros, e 23-24 com 9,06 metros, confrontando com área estadual (CETESB);

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 07 / 2004
pagina 01
Conferido: *[assinatura]*

IX - área situada na Rua Vinícius de Moraes, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.520/00: delimitada pelo perímetro 22-26-28-29-30-31-24-23-22, de formato irregular, com 187,40 m² (cento e oitenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vinícius de Moraes. Frente: linha segmentada 22-26-28 medindo 28,10 metros, nos trechos: linha reta 22-26 medindo 8,00 metros, e linha reta 26-28 medindo 20,10 metros, confrontando com o leito da Rua Vinícius de Moraes. Lado direito: linha segmentada 28-29-30-31 medindo 30,80 metros, nos trechos: linha reta 28-29 medindo 21,40 metros; linha reta 29-30 medindo 0,40 metro, e linha reta 30-31 medindo 9,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Lado esquerdo: linha segmentada 22-23-24 medindo 12,40 metros, nos trechos: linha reta 22-23 medindo 4,90 metros, e linha reta 23-24 medindo 7,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10. Fundos: linha reta 24-31 medindo 6,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 63 do Setor 10;

X - área situada na Rua Henrique Schaumann, contribuinte 130.054.0078, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta anexa A-13.512/00: delimitada pelo perímetro 56-59-60-57-56, em forma de quadrilátero irregular, com 153,78 m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Henrique Schaumann. Frente: segmento de reta 56-59 medindo 10,01 metros, confrontando com referida rua. Lado direito: segmento de reta 59-60 medindo 15,32 metros, confrontando com o imóvel nº 461 da Rua Henrique Schaumann. Lado esquerdo: segmento de reta 56-57 medindo 15,42 metros, confrontando com o imóvel nº 501 da Rua Henrique Schaumann. Fundos: segmento de reta 57-60 medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 143 da Rua Francisco Leitão;

XI - área situada na Rua Professor Picarolo, contribuinte 009.014.0082-3, Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa A-13.518/00: delimitada pelo perímetro 29-30-18-17-14-29, de formato irregular, com 438,00 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Picarolo. Frente: linha curva 29-30 medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Professor Picarolo. Lado direito: linha reta 30-18 medindo 42,50 metros, confrontando com o imóvel nº 121 da Rua Professor Picarolo. Lado esquerdo: linha reta 29-14 medindo 48,00 metros, confrontando com área muni-

cipal (área desapropriada necessária a melhoramento). Fundos: linha quebrada 18-17-14 medindo 10,50 metros, confrontando em toda sua extensão com o imóvel nº 636 da Rua Itapeva, assim parcelada: trecho 18-17, linha reta medindo 2,00 metros, e trecho 17-14, linha reta medindo 8,50 metros.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º A avaliação das áreas tratadas no art. 1º desta lei é a seguinte:

I - área descrita no inciso I: R\$ 5.322.811,10 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e dez centavos);

II - área descrita no inciso II: R\$ 2.102.475,25 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

III - área descrita no inciso III: R\$ 5.770.585,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);

IV - área descrita no inciso IV: R\$ 5.016.926,00 (cinco milhões, dezesseis mil e novecentos e vinte e seis reais);

V - Suprimido;

VI - área descrita no inciso VII: R\$ 49.597.344,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais);

VII - área descrita no inciso VIII: R\$ 5.596.532,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais);

VIII - área descrita no inciso IX: R\$ 374.263,89 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);

IX - área descrita no inciso X: R\$ 201.532,76 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);

X - área descrita no inciso XI: R\$ 513.014,62 (quinhentos e treze mil, catorze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º As áreas municipais descritas no art. 1º deverão ser reavaliadas à época do procedimento licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 1º As alienações serão efetivadas por preços não inferiores aos das novas avaliações, desde que esses valores não estejam aquém daqueles constantes do art. 2º desta lei.

§ 2º O julgamento das propostas deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º Se a licitação a que se refere o art. 3º desta lei for julgada deserta ou declarada prejudicada em razão de os lances não atingirem o valor da avaliação, fica o Executivo autorizado a utilizar o imóvel para dação em pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

À SGP 22 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista recebimento de veto.

30/07/04

Assinado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, 2 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 104 a 106

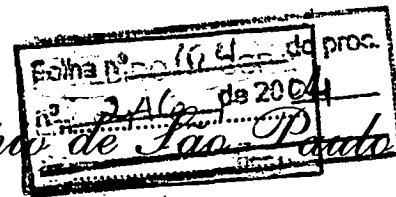
Em 12 / 08 / 04

(a)

Assistente Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo



GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 29 de julho de 2004

Ofício A. J. L. nº 492/04

Ref.: Ofício SGP 3 nº 2801/2004

HOJE

AS COMISSÕES DE 10 AGO 2004

Constituição e Justiça

ACEITO O VETO

02 JUN 2005

15 - DOQREC
15- 1049/2004

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 AGO 2004

SGP 42

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do

qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 8 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 246/04, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica.

De autoria deste Executivo, o projeto em evidência foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pelo Legislativo, emergindo das modificações levadas a efeito uma que me impedirá de sancionar, na íntegra, o texto aprovado.

Trata-se da alteração levada a efeito mediante a inserção de parágrafo único ao artigo 1º da mensagem, vazado nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Da área descrita no inciso VII ou da área descrita no inciso VIII será destacado percentual, a ser definido pelo Poder Executivo, para a finalidade específica de uso cultural."

Efetivamente, e como a seguir se demonstrará, razões de ordem constitucional obrigam-me a apor o presente veto ao dispositivo acima transcrito.

De fato, a administração dos bens municipais pelo Prefeito consubstancia norma incontestada, devidamente inscrita na Lei

RECEBIDO NA SGP-2

Em 30.1.07.04

As 15:00 horas

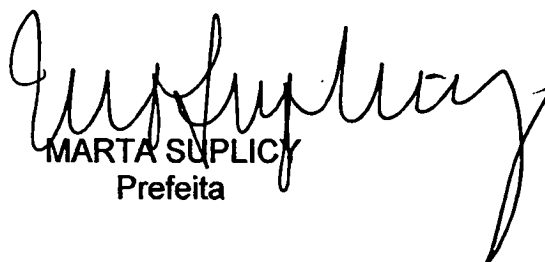
Suplente da Cont. do Pmc. Legislativo

Orgânica do Município de São Paulo, a teor do disposto em seus artigos 70, inciso VI, e 111, pelo que é descabida, nessa matéria, a ingerência do Legislativo, a qual — não há como negar — ocorreu na espécie.

Com efeito, por meio do dispositivo acrescido, o Poder Legislativo ditou, ao Executivo, a finalidade que este deverá emprestar a parte de uma das áreas especificadas. E, ao assim proceder, o Legislativo terminou por invadir a esfera de competências do Executivo para legislar, fato que, a toda evidência, desatende o princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, constitucionalmente assegurado e por igual contemplado na Lei Maior local.

Em assim sendo, e com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ou seja, por inconstitucionalidade, aponho o presente veto parcial ao texto aprovado, atingindo, pelas razões expostas, o parágrafo único do artigo 1º.

Reencaminhando, portanto, e no particular, a matéria à reapreciação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

106

do processo n.º 01-246 de 04 12.08.04 (a)

Carla M. Falcão
Assistente Parlamentar

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de Constituição e Justiça.
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo
à lei objeto do presente projeto.

12/08/04

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador
para relatar

Baratão

Sala da
Em 14

setembro

Justiça

07

Presidente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gilson Barros

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 25/02/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 102, 105
Em 03/3/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 001/2005 ~~2004~~ DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELA EXMA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº246/04

Trata-se de **veto parcial** ao projeto de lei de autoria do executivo, que visa obter a autorização necessária para a alienação, mediante licitação, das áreas municipais que especifica.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão na 456ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de junho de 2004, ocasião em que também foram aprovadas as Emendas nº 1,3 e 4 de encaminhadas por parlamentares deste Legislativo.

Em suas razões de veto aduz a Chefe do Executivo que a inserção por meio de emenda, de um parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei, dispondo que da área descrita no inciso VII ou da área descrita no inciso VIII do art. 1º seria destacado percentual, a ser definido pelo Executivo, para finalidade específica de uso cultural, viola iniciativa legislativa reservada exclusivamente ao Executivo, uma vez que a teor do disposto no art. 70, VI e no art. 111, ambos da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a administração dos bens municipais.

De fato, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, bens estes que, nos termos do art. 110 do mesmo diploma legal, são constituídos por todas as coisas móveis e imóveis que a qualquer título, pertençam ao Município, de modo que, qualquer espaço público se encontra inserido nos limites de tal definição.

Assim, competindo a administração de tais bens ao Chefe do Executivo municipal, a este cabe determinar a sua destinação específica, sem ficar adstrito a condicionamentos impostos pelo Legislativo, que na hipótese estaria invadindo seara reservada àquele Poder e por consequência violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Insta que se frise que, em se tratando de matéria que gravita na órbita de atuação reservada pela Lei Maior local ao Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo por parte desta Câmara Municipal usurpa atribuições daquele Poder, uma vez que, tratando-se de assunto pertinente às suas prerrogativas constitucionais, cabe a este o juízo de conveniência e oportunidade de deflagrar o processo que conduz à formação da lei, pois do contrário a matéria estaria fora de seu controle e por consequência de sua competência absoluta.

REL COM

003/2005



Câmara Municipal de São Paulo

Assim, tendo em conta a violação ao disposto no art. 111, da Lei Orgânica do Município, bem assim, das disposições constantes do art. 6º da LOM, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 2º da Constituição Federal, que consagram o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, somos pela

MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/3/05

Antonio Paes

[Signature]
Kemia

[Signature]

Guilherme
Santos

[Signature]
Andre Miguel

[Signature]
JA

[Signature]
Thiago

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 3 / 05
páginas 63 e 65 colunas 4 e 1
conferido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21

São Paulo, 03 / 3 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 109 dos sob
Em 07 / 06 / 05
Ass: _____

Eva Dodolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 109

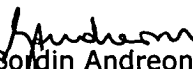
do processo n.º 01-246/04 07.06.2005 (a) 1

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

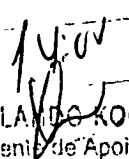
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP
EM 10/06/05


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

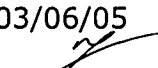
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

03/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/06/05

ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 110/112
Em 20 / 06 / 05


ROSMARI CORTES ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Polha nº... 110 ...do proc.
nº 01-246 de 04
ROSMARI CURY ALVES DQS SANTO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2160/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.880, de 29 de julho de 2004, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, as áreas municipais que especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 492, de 30 de julho de 2004, referente ao PL nº 246/04, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº.....111.....do proc.
nº 01.246 de 04.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2160, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.880, de 29/07/04, relativa ao Projeto de Lei nº 246/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elisene Carvalho Pinha 13 JUN 2005
RF: 550.4639.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-246 de 20 04 / 20/06/05 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 / 06 / 2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 104 fls. 11-14-14 Folha(s) 22-34-44 54-58-61 descontrahada(s), conforme despacho de fls. 84 v <i>Jose Cristino</i>
--

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 104# fls.

Arquivado em 07 julho - 2005

O Func.º D

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)